



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PARINTINS/AM**

**GISLANE PAUXIS RIBEIRO**

PARINTINS - AM  
2023

**GISLANE PAUXIS RIBEIRO**

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PARINTINS/AM**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado para a apresentação à Banca Examinadora do Colegiado de Serviço Social, da Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Dayana Cury Rolim

PARINTINS - AM  
2023

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

R484a Ribeiro, Gislane Pauxis  
A atuação do conselho tutelar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Parintins/AM / Gislane Pauxis Ribeiro . 2023  
61 f.: 31 cm.

Orientadora: Dayana Cury Rolim  
TCC de Graduação (Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Saica. 2. Direitos da criança e adolescente. 3. Conselho tutelar. 4. Serviço social. I. Rolim, Dayana Cury. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

GISLANE PAUXIS RIBEIRO

A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PARINTINS/AM

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Dayana Cury Rolim  
Serviço Social – ICSEZ/UFAM  
Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Greyssy Kely Araújo de Souza  
Serviço Social – ICSEZ/UFAM  
Membro Interno

---

Assistente Social Ingrid Caroline Alves Piedade  
Membro Externo

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por me permitir superar obstáculos ao longo do curso.

Aos meus filhos Luiz Fernando, Isis e João Paulo, a razão da minha vida e do amor incondicional que carrego no meu coração.

Ao meu esposo Ricardo Rocha, por estar ao meu lado em todos os momentos e sempre estar me apoiando em meus sonhos.

As minhas queridas irmãs, Gizele e Gabrielle Pauxis por todo o carinho e cumplicidade e incentivo que mesmo nos dias difíceis nunca deixaram de acreditar em mim.

Ao meu cunhado Lucas Souza pelo apoio dedicado nesse processo, e a Heloisa Eduarda, minha sobrinha por ser a inspiração diária de ser uma pessoa melhor aprendendo com as diferenças com a pureza do seu jeito único de ser!

Aos amigos pelo apoio e amizade e afeto nesta caminhada.

Meus sinceros agradecimentos a minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Dra. Dayana Cury Rolim pela constante ajuda e orientação que foi essencial para realização deste trabalho, principalmente pela valiosa contribuição na minha formação profissional.

Por fim, sou grata a todos que fizeram parte da minha vida acadêmica e direta ou indiretamente me deram apoio para realização deste trabalho.

## RESUMO

O acolhimento institucional é um dos serviços essenciais para intervir nos casos de violação de direitos da criança e adolescente, entretanto, para que se tenha a efetivação deste direito, este percorre por um trajeto que envolve a atuação e articulação por meio da rede de proteção. Dentre os agentes envolvidos no acolhimento institucional, o Conselho Tutelar, é um órgão municipal essencial, criado a partir do ECA, especializado na defesa dos direitos da criança e do adolescente, dotado de autoridade, poderes e deveres equivalentes aos da Justiça da Infância e Juventude. Diante disso, para que se compreenda a atuação destes agentes frente ao acolhimento institucional, este trabalho parte do objetivo geral de analisar a atuação do Conselho Tutelar do município de Parintins nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA). Assim, foi definido os seguintes objetivos específicos: apresentar o processo sócio-histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e do Conselho Tutelar em Parintins/AM; desvelar a atuação do Conselho Tutelar nos casos de acolhimento institucional e como ocorre sua articulação com o SAICA de Parintins/AM; e desvelar a percepção dos conselheiros tutelares sobre suas ações e contribuições para a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Parintins/Am. Para isso, este trabalho de natureza qualitativa, realizou um levantamento bibliográfico, e fundamentou-se na pesquisa de campo, tendo como instrumento de coleta de dados um questionário semiestruturado, com perguntas abertas, direcionadas a três Conselheiros Tutelares do município de Parintins. Os resultados apontam que há um trabalho ativo da rede de proteção, sendo a prática do Conselheiro Tutelar indispensável para os casos de identificação de famílias, repasse e compartilhamento de informações no âmbito do Ministério Público, SAICA, CREAS e demais órgãos envolvidos no acolhimento institucional.

**Palavras-Chaves:** SAICA; Conselho Tutelar, Direito da Criança e Adolescente.

## ABSTRACT

Institutional care is one of the essential services to intervene in cases of violation of the rights of children and adolescents. Among the agents involved in institutional care, the Tutelary Council is an essential municipal body, created from the ECA, specialized in the defense of the rights of children and adolescents, endowed with authority, powers and duties equivalent to those of the Justice for Children and Youth . In view of this, in order to understand the role of these agents in relation to institutional sheltering, this work has the general objective of analyzing the performance of the Tutelary Council of the municipality of Parintins in cases of institutional sheltering of children and adolescents from the Institutional Sheltering Service (SAICA) . Thus, the following specific objectives were defined: to present the socio-historical process of institutional care for children and adolescents and the Tutelary Council in Parintins/AM; to reveal the performance of the Tutelary Council in cases of institutional reception and how its articulation with SAICA of Parintins/AM occurs; and reveal the perception of guardianship counselors about their actions and contributions to guarantee and enforce the rights of children and adolescents in institutional care for children and adolescents in Parintins/Am. For this, this qualitative work carried out a bibliographic survey, and was based on field research, using a semi-structured questionnaire as a data collection instrument, with open questions, directed at three Tutelary Counselors in the municipality of Parintins. The results indicate that there is an active work of the protection network, with the practice of the Tutelary Counselor being essential for cases of family identification, transfer and sharing of information within the scope of the Public Ministry, SAICA, CREAS and other bodies involved in institutional care.

**Keywords:** SAICA; Tutelary Council, Right of the Child and Adolescent.

## LISTA DE SIGLAS

CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar ao Menor
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SEMASTH	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes
SUAS	Sistema Único de Assistência Social



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I - O CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....</b>	<b>12</b>
1.1 Aspectos sócio-históricos do acolhimento institucional de crianças e adolescente no Brasil.....	12
1.2 O acolhimento institucional de crianças e adolescentes à luz do ECA .....	22
1.3 Orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes .....	31
<b>CAPÍTULO II – A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL .....</b>	<b>33</b>
2.1 Aspectos e configurações da intervenção em rede .....	33
2.2 Particularidades do SAICA em Parintins/AM .....	37
2.3 A articulação do Conselho Tutelar com o SAICA em Parintins/AM .....	41
2.4 A atuação dos Conselheiros Tutelar nos casos de Parintins/AM nos casos de acolhimento institucional .....	44
2.5 Percepções sobre a atuação do Conselho Tutelar junto ao SAICA.....	48
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

O Serviço de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA é umas alternativas que busca assegurar a vida da criança e adolescente que está em situação de violação de direito, previsto pela Política Nacional de Assistência Social (2004), é um instrumento de proteção à criança e adolescente, com o objetivo de garantir a reintegração familiar e comunitária àqueles que tiveram os vínculos familiares rompidos ou fragilizados que busca atuar no sentido de preservar a vida em família.

Para operacionalizar os serviços que envolvem o acolhimento institucional, o Conselho Tutelar, junto aos demais órgãos que integram a rede de proteção, são essenciais para intervir nos casos em que é necessário o acolhimento. Tendo em vista a atuação especificamente dos Conselheiros Tutelares nestes casos, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a atuação do Conselho Tutelar do município de Parintins nos acasos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA). Para isso, foram desenvolvidos os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar o processo sócio-histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e do Conselho Tutelar em Parintins/AM;
- Desvelar a atuação do Conselho Tutelar nos casos de acolhimento institucional e como ocorre sua articulação com o SAICA de Parintins/AM;
- Desvelar a percepção dos conselheiros tutelares sobre suas ações e contribuições para a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Parintins/Am.

Para isso, o processo teórico-metodológico desta pesquisa implicou na busca por desvendar os desafios enfrentados para o entendimento da realidade social, buscando aproximações sucessivas com a concretude desta realidade, procurando conhecê-la em sua dinâmica de permanente transformação e totalidade, expressando o caminho que o pesquisador trilhará para alcançar os seus objetivos (MINAYO, 2000).

Quanto aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa possui natureza qualitativa, uma vez que se “preocupou em analisar e interpretar aspectos mais profundos, fornecendo uma análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, as falas, dentre outros (MARCONI e LAKATOS, 2006). Assim, foi realizado um processo de reflexão e análise aprofundados dos relatos coletados, buscando desvelar as percepções dos Conselheiro Tutelares em torno da sua atuação nos casos de acolhimento institucional.

Em relação ao tipo de pesquisa, esta foi bibliográfica, pois esta modalidade permitiu fornecer fundamentação teórica ao trabalho, com pesquisas em livros, dissertações de mestrado, periódicos, artigos científicos relacionados à temática em estudo. Utilizou-se a pesquisa documental, pois foi necessário levantar os documentos relacionados a atividade do SAICA em Parintins, bem como as ações do Conselho Tutelar direcionadas ao SAICA, que foram buscadas em relatórios, reportagens de jornais, revistas, fotografias e outras fontes.

Além disso, foi realizada a pesquisa de campo, com aplicação de entrevista semiestruturada com perguntas abertas, direcionada a três Conselheiros Tutelares do município de Parintins. Para enriquecer a coleta de dados, utilizou-se também o caderno de campo para o registro de observações que escaparem o domínio da entrevista. Os critérios de inclusão foram os seguintes: ser Conselheiro Tutelar e estar em pleno exercício da sua função.

A coleta de dados, foi sistematizada em dois capítulos, o primeiro capítulo visita alguns pontos que remontam o processo sócio-histórico do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil. Além de realizar apontamentos em torno do acolhimento institucional de crianças e adolescentes à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, e discutir as orientações técnicas aos SAICA, para que se compreenda os seus parâmetros de funcionamento.

No segundo capítulo, o primeiro tópico realiza uma aproximação com os aspectos e conceitos que fundamentam a intervenção e trabalho em rede no Serviço Social. Após isso, o segundo tópico apresenta as particularidades do SAICA do município de Parintins, a fim de compreender os caminhos da sua articulação com o Conselho Tutelar em casos de acolhimento institucional. No terceiro tópico, descreve-se como ocorre esta articulação, pontuando seus limites e perspectivas no âmbito da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O

tópico quatro por meio dos relatos dos Conselheiros Tutelares busca compreender como o Conselho Tutelar atua frente a necessidade de acolhimento institucional, pontuando as tratativas realizadas, o acompanhamento de casos de crianças e adolescentes já em situação de acolhimento. No quinto tópico, são apresentados os desafios para efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, ponderando os resultados das ações desempenhadas pelo Conselho Tutelar, e as contribuições individuais dos conselheiros.

Convém destacar que o despertar para esta pesquisa decorreu das experiências vivenciadas ao longo Disciplina e Estágio Supervisionado I, em que se desenvolveu ações educacionais na Associação Pestalozzi de Parintins, onde havia crianças vítimas de abandono e em situação de acolhimento. Tal inquietações foram essenciais para suscitar a vontade de conhecer a operacionalidade deste serviço no âmbito do Conselho Tutelar, visto que este é a porta de entrada de denúncias em torno destas demandas. Desta forma, pretende-se contribuir com este trabalho para a instrumentalização profissional, bem como ampliar este debate no âmbito acadêmico.

## **CAPÍTULO I - O CONTEXTO HISTÓRICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Para que se possa analisar a atuação do Conselho Tutelar do município de Parintins nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA), há que se considerar o contexto histórico de construção deste serviço tão importante para a infância.

O Acolhimento Institucional busca intervir em casos em que há a violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo caracterizada por medida protetiva assegurada pela Lei Federal nº 8.069/90. Esta iniciativa remonta um cenário de resposta ao descaso com relação ao direito de tal segmento, visto que ao longo da história sempre houve um desrespeito com crianças desabrigadas e órfãs.

Neste sentido, este capítulo visita alguns pontos que remontam o processo sócio-histórico do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil. Além disso, realiza-se apontamentos em torno do acolhimento institucional de crianças e adolescentes à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, discute-se as orientações técnicas aos SAICA, para que se compreenda os seus parâmetros de funcionamento.

### **1.1 Aspectos sócio-históricos do acolhimento institucional de crianças e adolescente no Brasil**

O descaso com crianças e adolescente desabrigadas e órfãos não é algo novo em nossa sociedade. Ao analisar o contexto histórico em torno da construção de uma política específica para o acolhimento institucional, é nítido que esta foi fortemente pensada em detrimento do aprofundamento de situações que envolvem conflitos sociais gerados por determinantes políticos, econômicos, culturais e sociais em torno deste segmento.

Silva (2010) afirma que ao longo do processo de desenvolvimento das cidades, expansão e solidificação do capitalismo sobre a formas de trabalho e demais relações sociais, as famílias foram extremamente prejudicadas. Isto se dá pelo fato de que com o êxodo rural, advindo da revolução industrial, as famílias chegaram para os centros

urbanos em um cenário de constante desestruturação, marcado pelo desafio da sobrevivência cotidiana.

A história brasileira revela que devido à situação de vulnerabilidade, risco ou pobreza, a primeira resposta à qual por muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Ao visitar a história no século XIX e parte do século XX, observa-se a criação de uma cultura de institucionalização em razão de circunstâncias de abandono, delinquência, orfandade, onde somente os pobres eram internados e para eles criados. Os filhos dos pobres eram categorizados como órfãos e delinquentes ou abandonados (RIZZINI, 2008, p. 42).

Neste cenário de desigualdade sociais, a pobreza é um indicador das principais causas do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, sendo este até hoje um problema estrutural e não uma predisposição ao rompimento de vínculos familiares.

No Brasil, as primeiras formas de acolhimento de crianças em situação de abandono ocorreram a partir do século XVIII através da Roda dos Excluídos ou Expostos, esta prática estava totalmente ligada a caridade visto que:

Este era um aparelho no formato cilíndrico, incrustado no muro de asilos, cuja principal função era preservar o anonimato de quem deixava a criança nela. Tal preocupação se justifica, tendo em vista que a problemática da criança desvalida, no Brasil Colônia e no Império, não se separava dos valores da sociedade colonial e escravagista e da honra das famílias baseadas no modelo nuclear burguês (RIZZINI, 2008, p. 45).

A criação desta modalidade de acolhimento, foi uma forma encontrada para garantir o anonimato da pessoa que não queria ou desejava criar o seu filho, para além disso, esta era uma forma de preservar a vida das crianças, visto que anterior a roda dos expostos, era prática comum o abandono de recém-nascidos em bosques, lixos, portas de igreja ou casas de famílias, de forma que:

Um estrondoso número de bebês abandonados que eram deixados pelas mães a noite, nas ruas sujas, muitas vezes eram devorados por cães e outros animais que viviam nas proximidades ou vitimados pelas intempéries (NETO, 2000, p. 107).

Este momento foi marcado pelas tensões entre a Igreja e o poder local, visto que havia uma constante obrigação pública financeira para a manutenção dos locais onde estas crianças eram abandonadas. Todavia, a partir do século XIX:

Os mecanismos de ordem caritativa e a própria Roda dos Expostos passaram a sofrer severas críticas, alimentadas pela nova perspectiva científica e social que se consolidava, de modo que se desenvolveu o interesse pela questão da família e da infância (SILVA, 2010, p. 56).

Silva (2010) destaca ainda que as Rodas dos Expostos funcionaram por mais de um século assistindo crianças abandonadas no Brasil, sendo somente no ano de 1950 a desativação desta modalidade de acolhimento, em função de amplos debates promovidos por médicos higienistas e juristas, que se mobilizaram contra a Roda.

Assim, houve bruscas mudanças na política de atendimento à infância no Brasil, pois o que antes era de responsabilidade da Igreja, passou a ser de competência do poder estatal. Neste cenário, as crianças e adolescentes passaram a ser objeto de interesse que perpassaram o âmbito privado e da Igreja, pois foram caracterizados como expressões da questão de cunho social, de competência administrativa do Estado.

A partir disso, as crianças e os adolescentes passaram a possuir um status de patrimônio da nação, pois, “por ser considerada um ser em formação, poderia ser transformada em homem de bem ou degenerado” (RIZZINI, 2008, p. 44). Este momento de transição de responsabilidade da Igreja para o Estado, foi de extrema relevância para se pensar uma política específica para este segmento.

Entretanto, ainda que o cuidado com a infância se desligasse da caridade e religião, passando a ter um estatuto de garantia da ordem e do controle social, há que se destacar que a lógica positivista em que se consolidou apoiava uma missão eugênica. Ou seja, a Igreja ainda influenciava nos valores que eram repassados às práticas destes cuidados e acolhimento, pois este se pautava:

Na regeneração da raça humana: cuidar da criança, para que ela não se desviasse, seria uma das formas de atingir esse objetivo. Práticas como o abandono dos próprios filhos ou o não cuidado com eles passaram a ser severamente condenadas, principalmente se partiam de pessoas pobres, comumente relacionadas com a vadiagem e a mendicância. Esses comportamentos, de acordo com o pensamento da época, levariam à criminalidade e ao descontrole, devendo ser combatido. Nos casos em que os padrões de moralidade estabelecidos eram desrespeitados, a autoridade parental perdia o caráter de intocabilidade e o Estado passava a poder tomar os filhos dos pais, se responsabilizando pelo seu cuidado (RIZZINI, 2008, p. 47).

Este cenário foi acirrando mais ainda no final do século XIX, pois com a Primeira República, foi perceptível a dimensão política com a qual a transformação do

sentimento de infância estava alicerçada, sendo esta pensada a partir de uma ideia de missão saneadora e civilizatória.

Tal abordagem estava construída em consonância com a perspectiva higienista, cuja proposta era o saneamento e a limpeza social, e na qual tanto as fragilidades socioeconômicas quanto o descumprimento das leis eram tratados como situações semelhantes. As políticas direcionadas à infância eram pautadas em grandes sistemas de internação com características de instituições totais, onde os internos realizavam todas as suas atividades. O tratamento oferecido tinha dois vieses: o primeiro dizia respeito à defesa do “menor abandonado”; o segundo tinha por foco defender a sociedade desse mesmo “menor”, que também era percebido como delinquente em potencial e, portanto, oferecia perigo à população (SANTOS, 2004, p. 45).

Tais políticas eram caracterizadas por um viés paternalista e autoritário por parte do Estado brasileiro, que detinha as prioridades que ele mesmo devia “suprir”, ignorado qualquer participação política de fora. Este contexto, despontou uma concepção de assistência que subdividiu a infância e a adolescência em muitas categorias particulares. Todavia, o foco central da assistência social era na pobreza destes, que para além de apenas reduzir os índices de mortalidade, objetivava prevenir os perigos morais oriundos da família, “cujos pais eram reconhecidos como incapazes e irresponsáveis de criar e educar devidamente seus filhos” (SILVA, 2010, p. 59).

Convém destacar que o atendimento às demandas sociais no Brasil foi marcado pela atuação das Santas Casas de Misericórdia, sendo esta influenciada e gerida pela igreja católica até 1900. Foi somente a partir de 1922 que o Estado passou a intervir por meio da fundação do primeiro estabelecimento oficial para atender crianças e adolescentes no Rio de Janeiro (SILVA; MELLO, 2004).

Esta transição de responsabilidade da igreja para o Estado, foi crucial para que se tivesse a criação da primeira legislação específica em torno de diretrizes ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, sendo esta construída sob uma perspectiva repressiva e voltada a correção a correção.

Para Neto (2000, p. 110), após esta transição, “caberia ao Estado implantar uma política de proteção e assistência à criança, a qual foi estabelecida por meio do Decreto 16.272, de Novembro de 1923”. Assim, o Estado por meio destas legislações passou a estabelecer convênios com as instituições particulares, a fim de trazer maior abrangência a assistência aos menores.

Esta forma marcada pelo viés ideológico, foi o despoite para a criação do termo



“menor”, conceito usado para diferenciar os filhos dos pobres das demais crianças e adolescentes, bem como foi usado para designar o:

Código de Menores de 1927, que formalmente conceituou como “menores” aqueles que tinham menos de 21 anos e cujos pais não ofereciam cuidados básicos, via a pobreza da criança como “situação de irregularidade” e sua família como “desestruturada” ocultando as condições concretas de vida dessas pessoas. As “situações de irregularidade” foram naturalizadas pelo poder técnico-jurídico, atribuindo-lhes conteúdos médicos, psicológicos ou culturais. Isso possibilitou que o internamento das crianças e dos adolescentes em situação de irregularidade fosse visto não como pena ou castigo, mas como oportunidade de intervenção terapêutica, com o objetivo de “reabilitá-los” para o convívio social “normal”, aceito pela sociedade (ARANTES, 1993, p. 13).

Silva (2010, p. 34) afirma que de 1948 até 1973, “uma nova ordem jurídica e assistencial foi iniciada através da Semana de Estudos dos Problemas de Menores, sob o auxílio do Juizado de Menores, do Serviço Social e do Tribunal de Justiça”, e apoiada pela Procuradoria Geral da Justiça e do Departamento de Pesquisas de Economia e Humanismo, esta união decorria do objetivo de consolidar a proposta de instituição da Fundação Pró Menor, afim de executar toda a política de atendimento ao menor no Estado de São Paulo.

Esta etapa foi importante para a criação do Departamento de Assistência Social, que foi criado em 1953 na cidade de São Paulo. O principal objetivo desta instituição era de fiscalizar, administrar e oferecer orientação médico-pedagógica aos estabelecimento que estavam vinculados, ao amparo de menores. Além disso, o Departamento através do Serviço Social do Menor - SAM, tinha a função de realizar encaminhamentos das crianças e jovens julgados pelo Juizado de Menores para outras áreas (SILVA, 2010).

Embora seja nítido os avanços nos cuidados voltados às crianças e adolescentes pelo Estado ao longo dos anos, estas intervenções se resumiam sob uma perspectiva de correção e disciplinarização. O viés ideológico voltado a um suposto enquadramento para com os pobres, “foi somente em 1960 que tiveram início as mudanças relacionadas aos cuidados e proteção às crianças abandonadas” (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 67).

Com o Golpe Militar, em 1964, a discussão que envolvia a criança e o adolescente em situação de abandono tomam proporções de segurança pública, visto que estes passam a ser caracterizados como risco à população. Assim:

A situação da criança brasileira se agrava ainda mais no período da ditadura. Isto acontece porque a concentração de renda aumenta, crescendo com isto as desigualdades sociais e famílias em situação de miserabilidade. As crianças pobres são levadas a exploração do trabalho infantil. A Constituição de 1967 reduz a idade de proibição do trabalho infantil para 12 anos. Desta forma cresce ainda mais a exploração de crianças que são mão de obra barata para o capital. A FUNABEM atua fortemente institucionalizando crianças e jovens, a institucionalização prega o processo de reeducação das mesmas. A FUNABEM é uma resposta emergencial a política de bem estar do menor. Existe um desenvolvimento da sociedade civil, porém a política do “Estado de Bem Estar” enfraquecem os movimentos de contra- hegemonia, que poderiam modificar esta situação (PASSETI, 2000, p. 25).

Segundo Silva e Mello (2004, p. 34), no ano de 1964, no período do regime militar, a contar mais de “30 anos de lutas da sociedade para acabar com o SAM (criado em 1942 como política de institucionalização) em razão da prática correcional repressiva, foi estabelecida a Lei 4.513/64”, que trata da Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBEM), esta lei trouxe uma proposta assistencialista, operacionalizada pela FUNABEM em associação com o Ministério da Justiça e transferida, posteriormente, para a Previdência Social.

Com relação a execução das atividades realizadas pela FUNABEM, estas partiam do objetivo de “cuidar do menor carente, abandonado e delinquente, cujos desajustes sociais se atribuíam aos desafios familiares” (NETO, 2000, p. 11). A FUNABEM atuou ancorada na institucionalização de crianças e jovens, sendo a escopo das intervenções o processo de reeducação das mesmas. A FUNABEM foi uma forma de responder de maneira emergencial a política de bem-estar do menor.

Silva (2010) afirma que neste contexto, as intervenções realizadas em torno das crianças e adolescentes em situação de abandono foram direcionadas à “conduta antissocial”, relacionadas a comportamentos considerados criminosos ou imorais. Assim:

Surge o primeiro Código de Menores e é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), instituição para onde crianças e os adolescentes em “situação irregular” seriam recolhidos. Posteriormente, em 1979, surge o segundo Código de Menores, ainda pautado na Doutrina da Situação Irregular, que defendia a precariedade material como motivo suficiente para a realização de intervenções estatais nas famílias e para a cassação do pátrio poder. Criavam-se instrumentos para que o Estado pudesse se introduzir nas famílias e, assim, controlá-las (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 67).

Como supracitado, no ano de 1979 houve a promulgação do novo Código de Menores, cuja legislação caracterizou um retrocesso no que diz respeito a garantia de

direitos, “pois situa na família e nos jovens a responsabilidade pela sua própria promoção e não como uma Política pública que venha realmente responsabilizar o Estado por esta promoção como um direito” (ARANTES, 1993, p. 14).

No entanto, ao longo do funcionamento destas instituições, percebeu-se falhas no confinamento destas crianças, como afirma:

No fim dos anos 70, as instituições que afastavam as crianças e adolescentes de suas famílias foram evidenciadas pela ineficácia das práticas de confinamento, culminando em um movimento social nacional em defesa dos interesses da infância e, dentre outras militâncias voltadas a garantia de direitos humanos, passaram a olhar as crianças e adolescentes em seu contexto geral. A luta de militantes pela vida digna e garantia de direitos foram eclodindo e em 1979, foi promulgada a Lei 6.697, que instituiu o Código de Menores – sinalizando a proteção e a vigilância aos menores de 18 anos que estivessem em situação irregular, autores de atos infracionais, abandonados ou carentes (COSTA, 1993, p. 45).

Este movimento foi histórico e marcou a década de 80, sendo este um divisor de águas para se pensar em uma legislação de assistência às crianças e adolescentes, partindo do respeito com as mesmas, sendo a abertura da democracia um início para se discutir esta temática.

A lógica institucionalizada se estendeu até os anos 1980, sendo toda política destinada a infância, até esta época, construída com base neste caráter tutelar, de buscar e adequar seus comportamentos “aos parâmetros de normalidade, ou visava-se à prestação de serviços a esse público, procurando promover sua inserção nas escolas e a colocação sob a guarda da família ou do Estado” (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 45).

A história da institucionalização de crianças e adolescentes toma outros rumos em meados da década de 1980. A cultura institucional vigente no país por tanto tempo começa a ser nitidamente questionada. Até esse momento, o termo “internato de menores” era utilizado para designar todas as instituições de acolhimento, provisório ou permanente, voltadas aos atendimentos de órfãos, carentes e delinquentes, mantendo a posição de confinamento. Como apontado, a política de segurança nacional empreendida no período da ditadura militar colocava a reclusão como medida repressiva a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais. O silêncio e a censura eram poderosos aliados oficiais no sentido de manter a política de internação, nas piores condições que fossem longe dos olhos e ouvidos da população (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 45-46).

As intervenções do Estado, bem como da Igreja sempre ladearam a percepção das pessoas e de terceiros em torno das crianças ou do adolescente abandonado,

não havia uma preocupação em saber sobre o estado emocional e psicológico. É somente após a promulgação da Constituição Federal em 1988 que esta preocupação recai sobre a sociedade, visto que os movimentos sociais ganham força nesta discussão. Quanto a isso, cabe destacar que:

Os movimentos sociais começam a ganhar destaque na política após a Constituição de 1988. Na área da criança e do adolescente temos um movimento de grande destaque que é o MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Este movimento contribuiu significativamente para trazer a questão da política para infância para um debate nacional. Pela primeira vez crianças e adolescentes aparecem como sujeitos de direitos, como cidadãos. A sociedade se mobiliza para pensar sobre a questão das crianças e adolescentes, várias instituições não governamentais aderem ao movimento. Nacionalmente cria-se uma grande frente para conquistar os direitos das crianças. O MNMMR também contou com apoio internacional (SANTOS, 2011, p. 56).

Estas mobilizações e apoio dos movimentos sociais foram de extrema relevância para a história do serviço de acolhimento no Brasil, pois estes potencializaram o crescimento de fóruns e organizações mobilizadas a favor do direito de crianças e adolescentes, ampliando desta forma o debate em torno dos interesses da criança. Assim:

Foram criados em todo o país os DCA – Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente. Os direitos da criança e do adolescente ficam estabelecidos na Constituição de 1988. Mas esta conquista de direitos não diminui a miserabilidade desta população. Cada vez mais é visto nas ruas a situação de “meninos e meninas de ruas”, principalmente nas grandes cidades. O Governo implanta diferentes ações para enfrentar esta situação, mas são ações pontuais de caráter assistencialista. Programas como a distribuição de tiquetes de leite acabam desmobilizando as ações reivindicativas, através de intervenções populistas, pontuais e clientelistas. Estas ações são de caráter conformista e focalista, uma forma de submeter à população ao poder do Estado. Esta ação não mudara a situação de miséria das crianças e das famílias, é uma falsa sensação de estar sendo assistido pelo Estado (SANTOS, 2011, p. 56).

Em torno disso, é nítido que mesmo com uma legislação vigente que garante a prioridade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é perceptível ainda na sociedade discursos e práticas repressivas e de exclusão por uma minoria abastada, que munidos de capital, reproduzem o discurso eugenista do passado.

Tais concepções se ancoram na institucionalização pós-64 (1964 a 1990), quando o governo federal criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM – e a Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM – regidas pelo Código

de Menores de 1979. No entanto, após a Constituição houve a extinção da FEBEM, levando esta à instituição da Fundação Casa – Centro de atendimento socioeducativo ao adolescente, como descreve-se abaixo:

Febem - nome pelo qual esta antiga instituição ficou mais conhecida — deixou de atender adolescentes carentes no início dos anos 1990, por conta do advento do ECA. Ficou a cargo da antiga Febem o atendimento aos infratores. Na época, o atendimento aos jovens era centralizado na Capital. Isso começou a mudar em 1998, com um primeiro programa de descentralização lançado pelo então governador Mário Covas. Em 2006, a Fundação CASA deu início a um amplo programa de descentralização, com a construção de novas unidades no Interior. Era o início de uma nova história, que seria materializada com a criação da Fundação CASA, por meio de lei sancionada em 22 de dezembro de 2006 pelo então governador Cláudio Lembo (FUNDAÇÃO CASA, 2010).

A partir de 1990 a desinstitucionalização foi crucial para se pensar uma política pública específica para a criança e adolescente, sendo esta possibilitada em 1988, quando o Brasil estava permeado por um contexto ideopolítico, socioeconômico e cultural, sendo assim conquistado o Estado Democrático de Direito, por meio da Constituição Federal de 1988.

Santos (2011) afirma que esta Constituição trouxe vários avanços nos marcos da sociedade capitalista, de modo, particular, este constructo de direito provocou uma ruptura com a situação irregular e um novo paradigma para a infância e adolescência.

O ponto chave para que houvesse esta mudança foi o reconhecimento da criança e adolescente como seres em condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, pessoas com prioridade absoluta nas políticas sociais:

Sem distinção de etnia, condição socioeconômica e religiosa, orientação sexual e classe social e aponta como responsáveis pelo cuidado e proteção, com a infância e a adolescência, o Estado, a sociedade em geral, a família e a comunidade” (SANTOS, 2011, p.11).

A Constituição de 1988 foi o marco para garantia de direitos sociais, construída com intensa participação popular. Foram cerca de 35 mil assinaturas que junto às reivindicações específicas de cada segmento contribuíram para este grande passo para garantia de direitos (ALONSO, 2005).

Além disso, a Constituição Federal trouxe de forma clara no artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal foi um ganho para os direitos sociais de todos os brasileiros, para a criança e adolescente, estas assumiram a vanguarda na defesa dos direitos dos menores envolvidos nos processos de acolhimento, visto que de alguma forma houve a intensificação do processo de humanização em detrimento da infância e juventude.

Após expressar nitidamente o cuidado com as crianças e adolescentes, a Constituição foi elementar para se pensar a criança como sujeito de direitos. Desta forma, a fim de consolidar os direitos que foram preconcebidos com o advento da Constituição, em 12 de outubro de 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi essencial para retirar a concepção que o Código de Menores de 1979 concebia, onde as crianças e adolescentes eram apenas “objeto” da intervenção judicial. Assim:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990, concretiza o paradigma da doutrina da proteção integral que expressa notável avanço democrático, ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, sendo elo entre a Constituição Federal (consubstanciadas no Artigo 227) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989 RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 45-46).

No entanto, há que se considerar que houve avanços, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente um importante instrumento para orientar e balizar as condutas de profissionais e principalmente resguardar os direitos fundamentais destes. Neste sentido, para que se compreenda como o ECA trouxe estes avanços para o serviço de acolhimento, o próximo tópico adentra esta discussão, aprofundando a forma como esta conquista introduziu uma nova forma de assistir crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

## **1.2 O acolhimento institucional de crianças e adolescentes à luz do ECA**

A trajetória percorrida para o atendimento da criança e do adolescente no Brasil foi perpassada por inúmeras orientações, as quais foram influenciados pelos modelos de viver e conceber a infância e a adolescência de cada época. Tais mudanças foram reparadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente, este que fez com que as orientações anteriores fossem superadas na legislação promovendo um olhar de respeito às crianças e adolescentes, transformando-os, de objeto de tutela em sujeitos de direitos e de proteção.

Esse novo modo de conceber a infância e a adolescência deixou de ser uma opção, e passou a se tornar uma obrigação, referendada por lei a partir da Constituição Federal de 1988, que como ora visto no item precedente foi um marco para mudar a ideologia de atuação que se consolidou ao longo dos tempos em torno do acolhimento. Tal Constituição, foi um salto importante para se conquistar outras leis e dispositivos legais para garantir a integridade de crianças e adolescentes, principalmente para a construção de uma política específica para ao acolhimento institucional.

A Constituição Federal de 1988 como vimos no item precedente foi um marco para mudar a ideologia de atuação que se consolidou ao longo dos tempos em torno do acolhimento. Tal Constituição, foi um salto importante para se conquistar outras leis e dispositivos legais para garantir a integridade de crianças e adolescentes, principalmente para a construção de uma política específica para ao acolhimento institucional.

Silvestre (2011) afirma que a Constituição de 1988 foi o marco para a abertura da democracia no Brasil, que culminou no surgimento de novos conselhos que se preocupavam com políticas públicas para a Infância e Adolescência. Tais movimentos sociais, já havia pautas definidas em torno destas demandas desde a metade da década de 80, intensificando-se a partir de 1985.

Em busca de melhorias em torno da infância e juventude, ao longo do processo constituinte, os movimentos sociais e agentes interessados em assegurar os direitos da Criança e do Adolescente promoveram a realização de duas campanhas intituladas: “Criança e Constituinte” e “Criança-Prioridade Nacional”, que foram o esboço para a construção de uma lei específica para este segmento (SILVESTRE, 2011).

No entanto, a luta em torno de uma política específica para a criança e adolescente não se encerra na Constituição Federal de 1988, mas impulsionado pelo abandono de crianças, e tendo em vista o bem-estar de menores, houve um avanço significativo em torno da garantia de direitos destes. Com isso, se iniciou um processo para a regulamentação das iniciativas pré-concebidas pela Constituição de 1988, assim:

Foi apresentado na Câmara dos Deputados em fevereiro de 1989 pelo deputado Nelson Aguiar, com o apoio da deputada Benedita da Silva, um Projeto de Lei denominado “Normas Gerais de Proteção à Infância e a Juventude”. Esse projeto foi fruto de duas iniciativas realizadas de forma simultânea pelo Fórum DCA e a Coordenação de Curadorias do Menor de São Paulo. Como uma terceira iniciativa (da Assessoria Jurídica da Funabem) foi apresentada ao Fórum DCA foi constituído um grupo de redação para sistematizar e compatibilizar as propostas (FALEIROS, 2009, p. 82).

Após isso, elaborou-se cerca de seis versões, até chegar em um documento com a proposta legislativa na Câmara dos Deputados. Em junho de 1989, o mesmo projeto foi levado ao Senado pelo senador Ronan Tito. Em seguida foi criada a Frente Parlamentar da Infância, e “finalmente em 25/04/1990, o projeto foi votado no Senado, voltando a Câmara, e aprovado em 28/06/1990, sendo homologado pelo Senado no dia 29/06/90, sancionado pelo Presidente da República em 29/06/90, passando a vigorar no dia 14/10/90” (SILVESTRE, 2011, p. 45).

Após aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente, houve a criação dos Conselhos Tutelares (artigo 132 do ECA) e Conselhos de Direitos da Criança em nível municipal, estadual e nacional (artigo 88 inciso II do ECA). Além disso, houve a aprovação da lei federal 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que definiu no seu artigo 16 “os Conselhos da Assistência Social em nível municipal, estadual e federal, como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990, constitui-se uma importante legislação brasileira destinada aos direitos dos menores cidadãos brasileiros. O ECA é primordial para defesa do direito da Criança e do Adolescente, pois desde seu princípio fundamental, possui mecanismos para que todas as crianças e adolescentes sem distinção de classe, de gênero e de etnia sejam protegidos.



O Estatuto da Criança e do Adolescente veio pôr fim às situações que implicavam ameaça aos direitos das crianças e adolescentes, suscitando no seu conjunto de medidas uma nova postura a ser tomada tanto pela família, como pela escola, pelas entidades de atendimento, sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, e zelando para que não sejam ameaçados (VERONESE, 1999, p. 36).

Como um ordenamento jurídico brasileiro, o ECA veio para concretizar e garantir a proteção integral da criança e do adolescente. Além disso, o ECA foi o primeiro ato constitucional específico destinado a infância e juventude, os colocando em posição de sujeitos de direitos, respeitando sua condição especial de indivíduos em desenvolvimento.

Na legislação brasileira o ECA trouxe grandes contribuições para assegurar os direitos relacionados a infância e juventude, bem como normatizar parte do processo de acolhimento institucional. O ECA passa a reconhecer a criança e adolescente como sujeito de direitos e a criança deixa de ser elemento de medidas judiciais, vistos como marginalizados, vítimas da omissão do Estado, na garantia dos direitos da cidadania, pela precarização das políticas sociais, que garantiriam os mínimos sociais para seu sustento e da sua família.

Compreende-se que o ECA trouxe significativas mudanças para o acolhimento institucional brasileiro, uma delas foi a revogação do Código de Menores que culminou na extinção das formas mais rudimentares e ideológicas de tratar a criança e adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de julho de 1990, revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM, trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área. Adota expressamente em seu artigo primeiro a Doutrina da Proteção Integral que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros [...]; garante a criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à Justiça com a obrigatoriedade do contraditório. (FALEIROS, 2009, p. 81).

O que se percebe é que após a criação do ECA, a criança e o adolescente passam a ser considerados sujeito de direitos e parte integrante das políticas sociais.

Certo disso, cabe ao Estado formular políticas públicas para tal segmento junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, governos e sociedade civil, sendo a responsabilidade do Estado descentralizada e o controle social democratizado, trazendo a sociedade civil para o cerne desta.

No ECA, especificamente no artigo 101, o acolhimento institucional é definido com uma das medidas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, sendo sua aplicação decisão do Conselho Tutelar ou por determinação judicial. O acolhimento institucional, como antes denominado abrigamento em entidade, foi uma das medidas de proteção previstas pelo ECA, e que passou ser aplicável as crianças e adolescentes em casos que os direitos reconhecidos naquela lei fossem violados ou ameaçados (AQUINO, 2004)

Vitale (2006) afirma que havia um outro entendimento do acolhimento anterior à Nova Lei de Adoção, isto se deu pelo fato do ECA, em sua redação final, dispor no art. 136, a incumbência ao Conselho Tutelar a aplicação de medidas de proteção previstas no art. 101, I a VII. Logo, o então denominado abrigamento (previsto no inciso VII do art. 101) era uma das atribuições do Conselho Tutelar.

Para Aquino (2018), o abrigamento era uma medida para casos extremos, pois havia uma prescrição desde a Constituição de 1988, que a prioridade é que crianças e adolescentes permanecessem em suas famílias, o abrigamento por ele mesmo implica na violação do direito da convivência familiar.

Ainda que esta fosse uma atribuição não exclusiva do Conselho Tutelar, visto que a autoridade judiciária detinha o poder de determinar o abrigamento de uma criança ou adolescente no curso de um processo judicial. O poder destinado ao conselho tutelar o fazia ter uma medida mais imediata em relação ao abrigamento, além de que destituir uma criança de seu convívio familiar era uma medida rápida, enquanto seu retorno ao lar certamente não era.

Neste contexto, convém destacar que não havia um controle intensivo e direto do Poder Judiciário em relação aos menores abrigados em cada comarca, visto que rotineiramente, essa tarefa cabia ao Conselho Tutelar. Além disso, os conselhos tutelares não contavam com uma equipe direcionada para o entendimento da criança quanto ser social munido de direitos (AQUINO, 2018).

No entanto, o ECA, com o advento da Lei Federal nº 12010/2009 – Nova Lei de Adoção, teve muitos de seus artigos alterado com a chegada a promulgação da

Lei nº 12.010, conhecida como “Lei Nacional de Adoção”. Em torno disso Cabral (2017) destaca:

Incorporando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 12.010/09 estabeleceu como um dos seus principais objetivos garantir às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar. Para tanto, a Lei prioriza o acolhimento do menor por parte de parentes próximos, com os quais ele já possua certa convivência ou guarde laços de afinidade ou afetividade. A Lei, em busca de atender o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, colocou a adoção em segundo plano, sendo esta só permitida quando não for possível manter o menor próximo de sua família natural (CABRAL, 2017, p. 20).

Embora a lei tenha a prioridade de manter os laços consanguíneos como parte essencial para a criança, há que se levar em consideração que isto resgata valores tradicionais e estereotipados, uma vez que afeto não está relacionado com laço sanguíneo, ciente que existe inúmeros casos de crianças e adolescentes que não se dão bem ou se integram com parentes biológicos.

Além disso, Aquino (2018) afirma que a Lei Nacional da Adoção, alterou a nomenclatura das instituições que antes se chamavam abrigos, passando a ser chamadas de instituições de acolhimento, além de trazer uma considerável substituição na autoridade detentora do poder de aplicar a medida. Desta forma:

A partir de 2009, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar tornou-se competência exclusiva do juiz de direito. Portanto, o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de acolhimento institucional, governamentais ou particulares, passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento, por parte da autoridade judiciária (AQUINO, 2018, p. 45).

No entanto, convém destacar que a redação do artigo 136, I do ECA, que dispõe sobre as atribuições do Conselhos Tutelares relacionadas as medidas de proteção continuam intactas, inclusive as relacionadas ao acolhimento institucional, sendo apenas reformulados alguns pontos, onde foram adicionados que cada decisão deve ser tomada mediante aprovação do judiciário.

Em suma, o programa de acolhimento institucional, prevê de acordo com o ECA a proteção da criança ou o adolescente que estiver em situação de risco (art. 98), o juiz da infância e juventude poderá determinar medidas protetivas que estão elencadas no art. 101. Na redação do referido artigo, a destituição só ocorre, após o judiciário receber a petição inicial, e de posse desta, haverá a determinação da

realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar.

Para Rodrigues (2015, p. 67), o acolhimento institucional, é uma medida que incide na suspensão do poder familiar, “ocasionando o afastamento temporário da criança do convívio familiar. A retirada da criança ou adolescente de sua família não pode ocorrer somente por decorrência de questões econômicas da família”. Já para Ferreira (2010, p. 45), acolher significa “hospedar, receber, atender e tomar em consideração. A mudança na nomenclatura e principalmente no tempo de institucionalização, tendo em vista a facilitação da reintegração familiar é muito importante”

Para fins judiciais, tal medida, é provisória e excepcional, utilizável como uma etapa que implica no processo de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (art. 101, § 1º).

Quanto as medidas relacionadas a instituições e abrigos, com as alterações oriundas da Lei nº 12.010, de 2009, ficou previsto no artigo 93, “que as entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente”. Quanto a isso, estas instituições devem apenas realizar a comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude.

No entanto, este serviço deve ser realizado de forma furtiva, ou seja, o acolhimento deve ser em uma residência e deve ser inserido em áreas residenciais. Estes lugares não podem ser identificados com placas ou letreiros, visto que deve evitar a estigmatização dos menores em situações de acolhimento. Além disso, “o abrigo também deve promover o uso dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local aos usuários acolhidos” (GUARÁ, 2020, p. 45).

Em casos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos, que estejam em situação de risco, seja este pessoal ou social, o acolhimento deve ser realizado de acordo com as medidas de proteção do ECA e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Assim, deve ser permitido no máximo 20 crianças e adolescentes em cada unidade ofertador do serviço.

O atendimento em abrigos ocorre por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Além disso, deverá ser comunicado à autoridade competente conforme previsto no Art. 93 do ECA.

Estas instituições devem garantir “desde os trâmites legais até o resgate dos direitos mínimos da vida: alimentação, saúde, afeto, sociabilidade, lazer, cultura, tudo que foi arrancado dessa criatura”. Entendemos que essas instituições devem, acima de tudo, também garantir a sobrevivência psíquica, possibilitando que os sujeitos possam manter seus sentimentos de identidade, sustentar sua estabilidade narcísica mesmo que sua história seja atravessada por situações de conflito e perda (McDOUGALL, 2017, p.14).

Assim, torna-se essencial que as instituições realizem tal trabalho alinhado do que já é próprio da criança, a fim de respeitar sua história, com ênfase em uma relação dinâmica já estabelecida com seus pais, mesmo que esta relação seja resquícios sensoriais ou recordações. Dessa forma, “a instituição pode se consolidar enquanto uma possibilidade de dar continuidade, de forma cuidadosa, a uma história de vida que começou em outro lugar, com outro contexto e com outras pessoas, a qual não pode ser apagada” (McDOUGALL, 2017, p. 15).

Quanto ao prazo permanência da criança ou adolescente em programa de acolhimento, como o advento da Lei nº 13.509/2017, o período que era previsto pelo ECA que era de dois anos, passou a ser de 1 ano e 6 meses. Esta alteração, bem como outras tantas definidas pela lei supramencionada, conduz os procedimentos em torno do bem do menor acolhido com mais celeridade, visto que esta redução não recai apenas para a redução do tempo de acolhimento, como busca principalmente agilizar o processo de colocação em família substituta, preferencialmente através da adoção.

Um outro avanço importante para o processo de acolhimento foi a inclusão do art. 19, §5º, que assegura a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em situação de acolhimento institucional. Este novo artigo foi essencial para reafirmar a prioridade do acolhimento conjunto da mãe adolescente e seu filho na mesma instituição acolhedora, a fim de garantir a manutenção e construção do vínculo biológico.

Todavia, há inúmeras razões e motivações que desencadeiam que uma família seja destituída do seu poder familiar e tenha seu filho(a) afastado ou retido de sua convivência. Para Guará (2020), dentre tais motivos, a pobreza não é um fator que desencadeia a retirada da criança de sua família, visto que no artigo 23 do ECA está

previsto que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”, sendo obrigação do Estado apoiar a família através da inclusão em programas de auxílio.

No entanto, Bierrenbach (2020) contrapõe que a destituição do poder familiar está atrelada à vários fatores socioeconômicos, o que endossa esta afirmativa são os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), afirmando que o Brasil possui um universo de 35 milhões de crianças e jovens vivendo em situação de pobreza, o que significa que suas famílias possuem renda mensal per capita de até meio salário-mínimo.

Estas famílias que estão à margem da pobreza estão distantes das políticas públicas, sobretudo aquelas que visam a proteção social básica. Este distanciamento dificulta a capilaridade do alcance de programas governamentais, que pela ausência de informação acabam por gerar crianças sem nenhuma estrutura emocional e financeira.

Assim, Rodrigues (2015) afirma que o acolhimento institucional tem sido um caminho para a retirada de crianças em situações que afetam sua segurança física e psicológica, todavia, esta não deve ser encarada como uma solução. Convém ressaltar ainda que o ECA ao destacar a própria inclusão da convivência familiar e comunitária entre os direitos fundamentais descritos no documento, chama a atenção para a sua importância, apontando que esta convivência se faz tão essencial para a criança ou adolescente quanto a educação, lazer, a saúde, ou os demais direitos básicos. Quanto diz respeito especificamente o acolhimento familiar:

Este tem como objetivo proteger a criança e o adolescente que esteja em situação de risco e que, por algum motivo, precise se afastar do convívio familiar. Várias razões podem motivar o acolhimento: os pais podem estar cumprindo pena, hospitalizados ou serem autores de violência doméstica, por exemplo. Esta última modalidade, no Brasil, é a mais comum. Neste caso, o objetivo é interromper o processo de violência pelo qual crianças e adolescentes passam dentro de casa. São situações nas quais essas crianças e adolescentes se defrontam com diversos tipos de violência doméstica: física, sexual, psicológica ou com situações de negligência. A família acolhe, em sua casa, por um período de tempo determinado, uma criança ou adolescente que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família. Isto não significa que a criança vai passar a ser filho da família acolhedora, mas que vai receber afeto e convivência desta outra família até que possa ser reintegrado à sua família de origem ou, em alguns casos, ser encaminhado para a adoção. Daí a importância dessa modalidade que se insere como uma alternativa ao abrigamento no Brasil. Ao invés do encaminhamento para abrigos, onde as crianças e adolescentes serão tratados numa abordagem coletiva, a família acolhedora consegue respeitar a individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando um olhar

responsável e cuidadoso para a resolução de cada problemática em particular (RODRIGUES, 2015, p. 67).

Algo que justifica tal aplicação é a tentativa de intervir na violação de direitos, como a convivência familiar e comunitária. “O colhimento visa à reintegração da criança ao convívio social, e não a sua exclusão como o modelo de abrigo anterior de fato acabava acarretando” (SANTOS, 2011, p. 57). Desta forma, o acolhimento institucional vai de encontro a uma política que se distancia do modelo que era empregado até década de 1980, este que por sua vez era caracterizado pela exclusão e manutenção da desigualdade.

Ainda que esta reformulação na forma de operacionalizar esta política tenha sido realizada com o advento do ECA, há que se destacar que os desdobramentos históricos em torno desta política que ora era excludente e desigual, respinga resquícios na prática de hoje, incidindo de forma negativa na forma como o acolhimento institucional é realizado.

Para Janczura (2005), o acolhimento institucional mesmo após o ECA produz discussões quanto ao seu uso demasiado e indiscriminado por conselheiros tutelares. Sendo este realizado sem um preparo e investigação adequada das condições que envolvem a família e a criança. Além disso, o acolhimento institucional quando realizado de forma indiscriminada pode levar a crianças e adolescentes institucionalizados por muitos anos.

Silva (2004), em sua pesquisa sobre crianças e adolescentes institucionalizados constatou que a maioria dos que estavam em situação de acolhimento já passavam de 10 anos.

Retirados de suas famílias, as crianças e os adolescentes passam a viver em ambiente que pouco se parece com o círculo familiar, incapaz de prover o necessário para um desenvolvimento físico e psicológico adequado, bem como para ajudá-los na estruturação de projetos de vida (SILVA, 2004, p. 45).

Rodrigues (2015) chama atenção ainda para outro ponto crucial na institucionalização de crianças e adolescentes, afirmando que diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes carregam inúmeras dificuldades, estas que vão desde sua estrutura, ambiente físico e principalmente “despreparo dos profissionais que trabalham nas instituições” (RODRIGUES, 2012, p. 34).

O que se percebe é que na operacionalização da política de acolhimento institucional, ainda há muito comportamentos e profissionais arraigados na ideologia que remonta o processo sócio-histórico de surgimento do acolhimento. Quanto a isso, há que se buscar mecanismos que façam cumprir à risca o que preconiza o ECA, visto que este possui o intuito, acima de tudo, de assegurar os direitos e a segurança da criança e do adolescente.

Um traço na atualidade que apresenta de forma contundente este contexto é a realidade das organizações sem fins lucrativos, que são as instituições chamadas “abrigos”, que na sua forma de atuar acabam por desresponsabilizar o Estado de suas competências de prover subsídios necessários para a família criar condições para “apoiar, proteger e educar seus filhos, na satisfação de suas necessidades físicas e psicológicas, para que tenham desenvolvimento suficiente na sua vida social” (SILVA, 2004, p. 45).

Diante disso, há que se ter um alinhamento entre o que prevê as legislações, a atuação dos profissionais envolvidos no acolhimento e as instituições acolhedoras. Quanto a isso, o próximo item pretende se aprofundar nas orientações técnicas destinadas a estas instituições, tendo como foco o Serviço Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA, destinados a crianças e adolescentes envolvidos em medidas de proteção, em situação de risco, pessoal, social ou situação de abandono.

### **1.3 Orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

Ao longo da história do atendimento às crianças e adolescentes em serviços de acolhimento no Brasil, percebe-se um cenário que reporta ao período colonial. Sendo apenas com a promulgação do ECA que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, “em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório” (Art. 101).

O ECA trouxe de forma explícita a garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em famílias substitutas (Art. 19). Todavia, para que se tenha um alinhamento entre como será operacionalizada tal medida, há que se ter os



parâmetros técnicos, que no caso do acolhimento institucional foi por meio do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado em 18 de junho de 2009.

Tais orientações propõem estruturar o atendimento de acordo com sete princípios. O primeiro diz respeito a Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar:

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica (BRASIL, 2009, p. 23).

No entanto, este princípio deve estar de acordo com o princípio da Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar, que se refere quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais cabível para proteção da criança e do adolescente em contexto de violação de direitos. Assim “esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela)” (BRASIL, 2009, p. 24).

Outro princípio que é previsto nas orientações técnicas, é o da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, visto que:

Esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento, visitas e encontros com as famílias (BRASIL, 2009, p. 25).

Além disso, é importante situar que em todas as orientações técnicas há o princípio da Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação, tendo em vista assegurar a liberdade e respeito em torno de orientação sexual, gênero, expressão de gênero, cor, religião e etc, como afirma:

A organização dos serviços deverá garantir que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como a suas

famílias de origem, baseadas em condição, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência, presença de HIV/Aids ou outras necessidades específicas de saúde, etc (BRASIL, 2009, p. 26).

Para isso, é essencial que se tenha assegurado outro princípio, o de Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado, que preconiza que toda criança e adolescente tem direito a viver em ambiente ou espaço que favoreça seu processo de desenvolvimento, pautado na segurança, apoio, proteção e cuidado. Assim, “quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidado” (BRASIL, 2009, p. 27).

Destarte, o último princípio, diz respeito a Garantia de Liberdade de Crença e Religião:

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento (BRASIL, 2009, p. 30).

Assim como há os princípios que devem instruir acerca do atendimento, o documento ainda determina orientações metodológicas, esta que dever ser baseadas em estudo diagnósticos, quando há afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem, sendo necessário ser realizado de uma recomendação técnica, “ou a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal” (BRASIL, 2009, p. 30).

Além disso, há ainda que se ter a elaboração de um Projeto Político-pedagógico a fim de assegurar a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos, tal projeto deve contemplar a infraestrutura e demais aspectos que se relacionam com o desenvolvimento da criança e adolescente. Convém destacar que as orientações se estendem a seleção, capacitação, acompanhamento de profissionais, para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- Ampla divulgação, com informações claras sobre o Serviço Abrigo, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros;

- Seleção Pública, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;
- Avaliação de documentação. Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental;
- Avaliação psicológica e social: estudo da vida pregressa, entrevista individual<sup>5</sup> e dinâmica de grupo;
- Características pessoais desejáveis: motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de mediação de conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras.
- No caso de cuidadores/educadores residentes, para atendimento em casais, também deverá ser verificada disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica (BRASIL, 2009, p. 56).

Todas estas orientações são de extrema relevância para que se tenha o exercício dos serviços do SAICA de forma que garanta a integralidade da proteção da criança e adolescente. Além disso, estes passos são essenciais para a própria articulação deste com demais órgãos que visam a mesma missão junto à criança e adolescente. Neste viés, a fim de compreender as articulações e formas de trabalho em rede, o próximo capítulo faz uma aproximação com tal discussão.

## **CAPÍTULO II – A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Este capítulo tem como objetivo desvelar a atuação do Conselho Tutelar nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e como ocorre sua articulação com o SAICA de Parintins/AM. Para isso, foi realizada uma aproximação com os aspectos e conceitos que fundamentam a intervenção e trabalho em rede no Serviço Social.

Após isso, fez-se uma aproximação com as particularidades do SAICA do município de Parintins, a fim de compreender os caminhos da sua articulação com o Conselho Tutelar em casos de acolhimento institucional. Por fim, descreve-se como ocorre esta articulação, pontuando seus limites e perspectivas no âmbito da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **2.1 Aspectos e configurações da intervenção em rede**

O trabalho ou intervenção em rede não é uma novidade no âmbito do Serviço Social, visto que a prática profissional sempre foi articulada a outros setores e saberes interdisciplinares. Na atualidade, é comum o trabalho das redes de proteção, estas que conjugam:

Um conjunto de nós conectados, e cada nó, um ponto onde a curva se intercepta. Por definição, uma rede não tem centro, e ainda que alguns nós possam ser mais importantes que outros todos dependem dos demais na medida em que estão na rede” (CASTELLS, 1998, p. 45).

Para Castells (1988), a existência da intervenção e trabalho em rede ocorre pela interdependência entre os nós que esta é composta, sendo cada ponto uma diferença que possui sua particularidade e que expressa participação fundamental nos resultados das ações a que esta é proposta. Convém destacar que:

A intervenção em redes tornou-se consensualidade nos vários discursos, seja nas empresas, Estado/Políticas públicas, movimentos sociais, dentre outros, tomada como mecanismo para reduzir custos, flexibilizar processos de produção e circulação de mercadorias, ampliar lucros das empresas globalizadas ou aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade das políticas sociais (PEREIRA E TEIXEIRA, 2013, p. 15).

Ao longo dos anos, o trabalho em rede emergiu através da concepção de que seria interessante a troca de informações e saberes do Estado, de empresas privadas e da sociedade civil. A partir disso, esta ideia evoluiu ao longo dos anos, visto que com o advento da globalização esta forma de trabalho assumiu papel importante nas mudanças ocorridas nas últimas décadas, no qual passaram a existir mais variáveis a serem tratadas na relação desses três nichos para que a rede possa se desenvolver, onde ainda o Estado parece ter o papel principal (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013).

No âmbito do Serviço Social, o trabalho em rede se baseia na premissa do artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988, o qual prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Este foi um importante requisito para incluir a proteção social como um dos principais alvos de intervenção do trabalho em rede, partindo do pressuposto que esta articulação “é uma forma de precaver uma situação de violações de direito, tanto uma situação de risco pessoal ou social” (GUARÁ, 2020, p. 20-21). Dentre os quais pode-se destacar: violência física, psicológica a negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; desabrigo; afastamento do convívio familiar, entre outras.

A Rede de Proteção no cerne do Serviço Social ao longo dos últimos anos, se torna e transforma cada vez mais importante para a operacionalização das Políticas Públicas. Sendo esta uma base para solidificação do trabalho intersetorial:

Nota-se que os profissionais da área do Serviço Social estão compreendendo a importância do trabalho em rede, com uma visão voltada a intersetorialidade. Esta ideia de articular setores distintos referentes as políticas públicas, tem se tornado importante, na qual a população é a principal beneficiada em relação ao acesso aos seus direitos sociais (CAVALCANTI et al., 2013).

Como supramencionado, a intersetorialidade das políticas públicas é estabelecida como um espaço de efetivação de direitos sociais, visto que “a intersetorialidade prevê a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Proteção Social” (YAZBEK, 2010, p. 25). No ambiente da intersetorialidade, as ações e projetos são compostos e

integrados por meio da articulação entre os mais variados setores, onde a construção desde o planejamento, execução e avaliação destas políticas, compartilha do objetivo único de fortalecer o trabalho em rede e garantir o atendimento às necessidades dos usuários na sua integralidade.

Todavia, ainda que a noção de rede implica um processo de construção contínua e compartilhada, cada ator envolvido no processo possui autonomia. Sendo este um processo em que as instituições, de forma gradativa deixam de serem apenas um agrupamento para se constituírem como um grupo.

No que se refere a atuação do Serviço Social, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS, 2005), descreve que:

A Rede Socioassistencial como sendo: Um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade (NOB/SUAS, 2005, p. 22).

Ou seja, mesmo que a intersetorialidade seja um processo de construção por meio de processos organizados e coletivos, com o objetivo de superar a fragmentação dos saberes e conhecimentos, cabe às redes municipais “sugerir ideias de conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços, para garantir a integralidade dos serviços aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco” (MACHADO, 2008. p. 2).

Em suma o trabalho em rede deve ser construído de forma a respeitar as particularidades de cada setor, profissional ou instituição, mas que não deve se dissociar da interação permanente nessa nova maneira de trabalhar e de construir políticas sociais. Quanto a isso, Mioto e Schutz (2011), afirmam que:

Pode-se compreender que, muitas vezes, as políticas sociais são marcadas por fragmentação, burocratização, paralelismo de ações, endogenia de departamentos, entre outros”. Percebe-se que cada setor da política social trata sua demanda sem considerar a totalidade das demandas do cidadão, e nem mesmo a ação das outras políticas. Por esse viés entende-se que: As estruturas setorializadas tendem a tratar o cidadão e seus problemas de forma fragmentada, com serviços executados solitariamente, embora as ações se dirijam à mesma criança, à mesma família, ao mesmo trabalhador e ocorram no mesmo espaço territorial (JUNQUEIRA; INOJOSA e KOMATSU, 1997, p. 22).

Corroborando a esta afirmativa Takashima (2011) acentua que as instituições estão inflamadas por uma agir profissional demasiadamente fragmentado, com uma

postura, por vezes inconsciente, mas reprodutora dos discursos institucionais, fragilizados pela ausência de crítica e de criatividade. No cotidiano profissional, esta racionalidade fragmentada contribui para a compartimentalização e burocratização da realidade familiar e comunitária em sua integralidade, o que inviabiliza a garantia e efetividade de direitos. Desta forma, convém destacar que:

[...] longe do caminho fácil das vias únicas, a articulação permite variados atalhos e favorece contatos em muitas direções. O movimento em direção ao outro pode trazer boas surpresas quando se descobrem recursos e apoios possíveis tão próximos e tão ignorados quando atuamos individualmente. Não há exclusividade de caminhos, pois organizações e grupos podem compor-se de vários grupos diferentes entre si sem comprometer sua atuação em cada um deles (IDEM, 2010, p. 12).

Desta forma, o desenvolvimento de ações intersetoriais no cerne da possibilidade de resolução de problemáticas de cunho social, abrange uma noção de rede conectada através de vários momentos pelos agentes em cada organização, em cada nível de grau e atenção. Assim, a implementação da intersectorialidade, é um elemento-chave para o trabalho em rede, sendo esta uma estratégia que necessita de integração entre as políticas sociais, baseado na construção de diálogos institucionais. Ou seja, “trata-se de reconhecer a intersectorialidade como fundamental para atuar sobre os problemas estruturais da sociedade brasileira, tanto na área da saúde quanto na da assistência social” (FAGUNDES; NOGUEIRA, 2011, p. 13).

Para mais, convém destacar que de acordo com as Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes (2009), a intersectorialidade é estabelecida como um dos aspectos essenciais para a realização de atendimentos e oferta de serviços para o desenvolvimento das ações no âmbito da proteção social, visto que:

A ação intersectorial é um processo de aprendizagem e de determinação dos sujeitos, que deve resultar em uma gestão integrada, capaz de responder com eficácia à solução dos problemas da população de um determinado território, saindo, entretanto, do âmbito da necessidade para o da liberdade. O homem é considerado na sua integralidade, superando a autonomização e a fragmentação que têm caracterizado a gestão das políticas sociais para uma dimensão intersectorial. (JUNQUEIRA, 2001, p. 3)

Desta forma, torna-se fundamental que de forma permanente, se solidifique a articulação com a Rede de Proteção Social (Conselho Tutelar, CREAS e Juizado da Infância e Juventude), com a rede de proteção socioassistencial (Proteção Social

Básica e Especial), com as demais políticas públicas – em especial, saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte, - e sociedade civil organizada (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA).

Assim, para que se compreenda como se dá a articulação no âmbito destas instituições em face do acolhimento institucional, se faz de extrema relevância compreender as particularidades do SAICA no município de Parintins, sendo tal temática discutida no item posterior.

## **2.2 Particularidades do SAICA em Parintins/AM**

No item precedente foi possível entender que o trabalho e intervenção em rede é uma das alternativas mais viáveis para trabalhar a intersetorialidade das políticas públicas, sendo esta de extrema relevância no âmbito do acolhimento institucional. Em Parintins, para que se compreenda a articulação do SAICA com o Conselho Tutelar, se faz de extrema relevância que se pontue as particularidades desta instituição e seu processo de construção na sociedade.

Com a conquista do ECA (1990), legislação que legitimou os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, houve a necessidade da materialização da proteção destes sujeitos nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social. O ECA define o acolhimento institucional como a sétima das oito medidas de proteção especial às crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade emocional, econômica, social, ou que estão em contexto de fragilização de direitos.

De acordo com Souza (2017), a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em Parintins é realizada por instituições públicas e privadas, numa relação Estado e sociedade civil, cujo objetivo é promover o acesso aos serviços ligados, especialmente, aos direitos sociais. Segundo o SGDCA, no inciso do artigo 14: § 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infraestruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Neste contexto, tendo em vista suprir a necessidade de uma instituição que ofereça o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o SAICA é a materialização deste serviço, sendo este espaço de extrema importância para a



sociedade Parintinense. Com relação a criação destes, Piedade e Rolim (2021) afirmam que:

Em julho de 2008 foi sancionada e aprovada a Lei 420/2008 da Câmara Municipal de Parintins, legitimando a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município ao determinar a criação de programas e serviços de proteção jurídico-social voltadas às crianças vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, violência, abuso etc. Dentre esses serviços e programas está no §1, inciso IV desta lei, o abrigo, um passo importante para o avanço na proteção de alta complexidade, até então, inexistente no Município. Em direção à adequação necessária para um espaço de proteção à criança e ao adolescente, no dia 28 de agosto de 2012 foi inaugurado o Abrigo Municipal “Vovó Conceição” – Casa de Passagem, com base no art. 93 do ECA, que em caráter excepcional e de urgência determina acolher crianças e adolescentes (PIEDADE E ROLIM, 2021, p. 7).

De acordo com a pesquisa de trabalho de conclusão de curso de Piedade (2019), a origem do nome “Vovó Conceição”, partiu de uma homenagem a uma senhora chamada “Conceição”, figura esta que detinha o costume de acolher as pessoas das áreas rurais do município de Parintins, que não tinham onde ficar quando vinham para a cidade, sendo estas pessoas recebidas em sua casa, como uma morada provisória. Neste ensejo:

Sua residência ficou conhecida como “Vovó Conceição” e foi de grande importância para os primeiros passos da política de Proteção Integral no Município, que inicialmente, inaugurou a casa de Passagem. As dificuldades eram muitas para o cumprimento da medida provisória de afastamento do convívio familiar, desde a infraestrutura inadequada, a falta de recursos materiais, humanos e financeiros, até a falta de um Juizado da Infância e Juventude fixo para esta demanda no município (PIEDADE E ROLIM, 2021, p. 7).

Assim, o então Abrigo Vovó Conceição, passou a ofertar o serviço de acolhida às crianças e adolescentes que, por alguma situação de violação de direitos, foram tirados do convívio de suas famílias, sendo estas crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou com direitos violados, possuindo no abrigo moradia provisória, atendimento social e acompanhamento psicossocial.

Até o ano de 2016, ainda intitulado Abrigo “Vovó Conceição”, a instituição contava apenas com “uma sala, cozinha, área de limpeza, dois dormitórios: um para menino e outro para menina, um banheiro e um ambiente para alimentação que também funcionava como brinquedoteca provisória” (RIBEIRO et al, p. 6, 2015) podendo atender até 10 crianças. De acordo com os relatos da Conselheira Tutelar que atuou no período de 2008 a 2016:

Muitas vezes foi necessário levar crianças vítimas de negligência intrafamiliar para casa de parentes nossos e até mesmo amigos de confiança próximos dos conselheiros, devido a permanência no abrigo – casa de passagem ser apenas de 72 horas o que era previsto em lei, pois, a demora nos trâmites para a intervenção judiciária durava em torno de dias e até mesmo de meses e anos como em alguns casos (PIEDADE, 2019, p. 38).

Consonante aos dados coletados pela pesquisa da autora supracitada, após o término das 72 horas na instituição e se a situação apresentada não tivesse uma resposta satisfatória, a postura adotada era de encaminhar a criança ou adolescente para uma família substituta provisória, sendo o Conselho Tutelar o portador da informação ao Ministério Público. De acordo com Piedade (2021):

Esta prática era comum no município por não haver um local específico que amparasse este público, então, a criança era levada para casa de Pastor ou alguma pessoa envolvida na igreja que ficavam com a criança para dar segurança, por ser de confiança e dar um sustento, a partir daí o Conselho Tutelar ia atrás da família ou algum parente para a criança voltar para o seio familiar. Somente a partir de 2014 houve um avanço na proteção social para as crianças e adolescentes em situação de abandono no município de Parintins, foi autorizado a reestruturação do abrigo municipal, o qual passou a ser um Serviço de Acolhimento Institucional, integrando a Alta Complexidade da Política de Assistência Social, tornando-se uma das poucas cidades no interior do Estado do Amazonas a contar com este Serviço (PIEDADE, 2021, p. 39).

Como pode ser constatado, os casos atendidos pela instituição eram de crianças ou adolescentes que o Ministério Público ou o conselho Tutelar retiravam do ambiente familiar quando era apresentado um contexto de alguma expressão da violência. Todavia, a partir do ano de 2017, a instituição passou por mudanças, estas que foram desde a nomenclatura de “abrigo” para “instituições de acolhimento”, como bem afirma:

No ano de 2017, para atender os parâmetros das orientações técnicas para o Serviço de acolhimento institucional no Município, o SAICA passou a funcionar em um local mais amplo e com uma capacidade para até 20 crianças e adolescentes, respondendo às orientações técnicas que determina o número máximo de usuários na modalidade de acolhimento institucional. O SAICA em Parintins é uma instituição provisória dentro de um clima residencial, compõe uma equipe de 1 coordenadora, 3 cuidadoras, 1 cozinheira, 1 Assistente Social e 1 psicóloga (PIEDADE; ROLIM, 2021, p. 39).

Convém destacar que em diversos momentos a instituição já chegou a operar com sua capacidade limite e apesar das adversidades e particularidades

apresentadas durante a trajetória do Serviço de Acolhimento, “ressalta-se que este serviço de proteção social especial de alta complexidade obteve grandes avanços no Município de Parintins, visto que, foi dada a devida importância para a infância com direitos violados” (PIEDADE, 2021, p. 41).

Para Souza (2017) reconhecer a situação de violação de direito é a porta de entrada para o acolhimento institucional, visto que neste espaço são atendidos crianças e adolescentes que, na percepção do conselho tutelar ou do ministério público, necessitam ser destituídos do ambiente familiar por este oferecer algum risco à integridade física e/ou psicológica. Esta articulação de trabalho entre os órgãos públicos, supera a perspectiva de proteção destinada apenas ao Conselho Tutelar e Judiciário, se estendendo a realização de um trabalho especializado da Rede em defesa dos direitos da criança e adolescente. De acordo com Souza (2017):

O entendimento é de que o ambiente da família oferece riscos à integridade física ou psicológica e, por isso são acolhidos na instituição até que seja apurado o caso. Se não for confirmada nenhuma das suspeitas, a criança ou adolescente retorna ao convívio familiar. As formas de violência mais frequentes são: negligência; conflitos familiares; abandono de incapaz e violência sexual (abuso e exploração sexual). As crianças e adolescentes que ficam em situação de acolhimento são afastadas de seu ambiente familiar, perdem, pelo menos por um tempo, o contato com os pais ou responsáveis, os irmãos, quando têm, com os vizinhos com quem costumavam interagir ou brincar e com outros membros da família (SOUZA, 2017, p. 175).

Neste cenário, o SAICA para crianças e adolescentes do município de Parintins é uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial e acolhedor, sendo uma instituição que oferece proteção especializada, com atendimento personalizado da coordenadora, cuidadoras, Assistente Social, psicóloga e demais colaboradores que trabalham junto às crianças e adolescentes que por algum motivo tiveram que ser afastado do convívio familiar.

Em sua pesquisa, Piedade (2021) afirma que o SAICA tem acompanhado em torno de 18 crianças e adolescente, contando com o auxílio de profissionais que se articulam com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, “número este que a cada dia cresce e preocupa em uma cidade com uma recente implementação ao atendimento especializado de alta complexidade” (PIEDADE, 2021, p. 56).

Com relação a equipe técnica, esta é composta atualmente por (1) Assistente Social, (1) Coordenadora, (1) Psicólogo, (3) Cuidadoras e (3) Auxiliar de Cuidador. No que se refere a estrutura física do local, o SAICA possui quartos, cozinha, banheiros, área externa, salas para a equipe técnica, sala de estar e brinquedoteca.

A criação do abrigo Vovó Conceição e a sua transformação para o SAICA foi de extrema relevância para a sociedade local, visto que por meio destas mudanças foi dada a devida importância para a infância, sobretudo para crianças e adolescente em situação de violação de direitos. Além disso, ficou evidente que desde sempre há uma articulação entre os órgãos públicos, havendo evidências de um trabalho em rede, sendo o item a seguir uma discussão sobre a compreensão dos meandros e especificidades deste trabalho.

### **2.3 A articulação do Conselho Tutelar com o SAICA em Parintins/AM**

O ECA alterou profundamente a forma como os direitos relacionados a criança e adolescente eram vistos, uma vez que não se protege mais crianças em situação regular ou irregular, mas apenas crianças e de adolescentes que precisam “ter seus direitos respeitados independente de cor, religião ou da classe social a que pertence. Os atendimentos a necessidades como educação, saúde ou lazer deixam de ser favores para se transformarem em direitos a serem exigidos e respeitados” (NEPOMUCEMO, 2002, p. 145).

Com a chegada do ECA, ocorreram três revoluções que trouxeram significativas transformações para a infância e adolescência, sendo estas mudanças de conteúdo, métodos e gestão, como bem afirma Costa (2006):

A mudança de gestão se refere à introdução de uma nova divisão social do trabalho com atribuições, competências e responsabilidades nas três esferas de governo: União, Estado e Município, introduzindo a participação da sociedade civil organizada por meio dos Conselhos de Direitos com competências para deliberar, formular e controlar as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente. Nessa esteira, também surgiu no âmbito municipal o Conselho Tutelar, que se constitui como um órgão que tem o propósito de zelar pelos direitos da criança e do adolescente quando ameaçados ou violados por parte do poder público, da família e da sociedade (COSTA, 2006, p. 45).

Costa (2006) afirma que esta nova concepção de gestão foi concretizada ainda no artigo 87 do estatuto, onde é proposto um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no que se refere à consecução da política de atendimento. Neste cenário, cria-se o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD com o objetivo de assegurar que os direitos preconizados pelo ECA sejam efetivados à população infanto juvenil. Neste sentido, sempre que os

direitos assegurados legalmente forem ameaçados ou violados, o SGD é o órgão acionado para intervir neste cenário.

O Conselho Tutelar integra o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente no eixo da Defesa, em articulação com os demais eixos. Após o advento do ECA (1990), o SDG passou a atuar na defesa, proteção e garantia dos direitos assegurados à criança e ao adolescente. Costa (2002, p. 75) afirma que "nesse novo cenário, o Conselho Tutelar- CT, um organismo chave, que tem em sua definição a competência formal de zelar pelo cumprimento dos direitos previstos na Lei".

De acordo com ECA, Art. 131, por definição legal, o Conselho Tutelar é órgão: permanente, autônomo e não jurisdicional. Sendo este o encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é uma instituição democrática essencial ao "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente". Uma vez criado por lei e implantado pelo Poder Público municipal, deve ser mantido; apenas se renovam os seus membros. O Poder Executivo local não pode impedir ou criar embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art. 236, do ECA, além de "ato de improbidade administrativa", nos moldes do previsto na Lei nº 8.429/92), devendo garantir os meios necessários para tanto (BRASIL, 1990).

Nestes termos fica evidente que diante de qualquer tentativa de ingerência indevida na atuação do Conselho Tutelar, este deve ser imediatamente comunicada ao Ministério Público local. Em suma, o Conselho Tutelar não necessita da autorização de outros agentes, autoridades ou órgãos públicos para agir, visto que no desempenho de suas atribuições, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público (BRASIL, 1990).

Todavia, em se tratando de providências a serem adotadas pelo Conselho Tutelar quando atender situação de possível necessidade de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, nos casos em que há a identificação de rede familiar ou comunitária com possibilidade de encaminhamento imediato da criança ou adolescente, cabe ao Conselho Tutelar providenciar:

I. a imediata entrega da criança ou do adolescente à rede familiar ou comunitária, para evitar o acolhimento, ou para que se possa suspender medida aplicada antes de decorrido o prazo de 24 horas, tempo estipulado para o serviço de acolhimento comunicar à Vara da Infância e da Juventude a aplicação da medida;

II.a expedição de termo de entrega sob responsabilidade, nos termos do Art. 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a pessoa que receber a criança for um dos pais ou responsável;

III.o encaminhamento à Defensoria Pública, ou a um advogado, de pessoa da rede familiar ou comunitária que se dispuser a receber a criança ou o adolescente, quando não for um dos pais ou responsável.

IV. o acompanhamento da família para verificar a regularização da situação jurídica da criança ou do adolescente, especialmente a regularização da guarda e responsabilidade, bem como a necessidade de outras medidas de proteção (BRASIL, 2015).

Por sua vez, nos casos de identificação de rede familiar ou comunitária sem possibilidade de encaminhamento imediato da criança ou do adolescente, como no caso de familiares em outra unidade da federação, o Conselho Tutelar providenciará:

I. o acionamento da Central de Acolhimento, nos termos do item 43 acima, para proceder ao acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência;

II.o encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço de acolhimento indicado pela Central de Acolhimento;

III. a requisição, imediatamente após o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, aos órgãos públicos competentes de providências que possibilitem a reintegração familiar da criança ou do adolescente, inclusive encaminhamento para outra unidade da federação;

IV. o acompanhamento da família e do cumprimento das requisições efetuadas, até que haja condições para a reintegração familiar da criança ou do adolescente, contribuindo com o serviço de acolhimento para a elaboração do plano individual de atendimento e promovendo sua execução;

V. o encaminhamento à Promotoria da Infância e da Juventude, de relatório das medidas adotadas, de requisições, dos encaminhamentos, da aplicação de medidas e dos resultados obtidos (BRASIL, 2015).

Em Parintins, esta articulação se dá ao longo do ano, ocorrendo por meio do alinhamento entre ações, programas como bem afirma o relato abaixo:

Nossa articulação não só com o SAICA, mas também com os demais órgãos, como o Ministério Público, por exemplo, se dá ao longo do ano, realizamos ações, programações de sensibilização, e a nossa parceria ela se alinha a isso. Um dos grandes marcos em relação a nossa articulação são as ações da rede de defesa ao longo do festival, que em casos que necessitam de acolhimento institucional realizamos o procedimento padrão junto com a rede (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Como mencionado no relato acima, esta articulação ocorre ao longo do ano, todavia, para que se compreenda com mais clareza as percepções dos conselheiros tutelares sobre suas ações e contribuição para garantia e efetivação em torno destes direitos, o próximo capítulo realiza uma aproximação com esta realidade.

## **2.4 A atuação dos Conselheiros Tutelar nos casos de Parintins/AM nos casos de acolhimento institucional**

Como visto no item precedente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por Conselhos Tutelares, Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público, sendo a estes a competência da fiscalização das instituições de acolhimento. De acordo com o art. 86 do ECA e o Art. 1º da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, o SGD:

Constitui-se na articulação e integração das instancias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Distrital e Municipal. § 1º - Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006, p.3).

Para Figueiredo (2012), para devido funcionamento destas ações, este sistema deve ser articulado com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, “especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade” (FIGUEIREDO, 2012, p. 45).

O trabalho em rede é parte essencial para que ocorra o acolhimento institucional, quando questionado aos Conselheiros Tutelar, em como se dá a sua relação com as demais instituições que trabalham com acolhimento institucional, tem em vista compreender de que forma estes se posicionam com âmbito ao trabalho em rede, foi respondido que:

Do momento que nós recebemos uma denúncia, onde há uma violação de direitos, a criança tá passando por violência, ameaça, abuso sexual, o primeiro passo é atender e procurar diante de todas as possibilidades a família natural. Quando não encontramos, partimos para a inserção dessa criança no Serviço de Acolhimento, isso quando não encontramos mesmo a família, até porque nós sabemos da importância da família, nós sabemos que é assim muito importante uma criança estar no seu seio familiar, não sair do seu seio familiar, esgotadas essas possibilidades. Nesse momento, não tem como trabalhar sozinho, precisamos dos profissionais do SAICA, precisamos reportar informações pro Ministério Público, então é um trabalho conjunto que existe por conta da rede estabelecida por meio do SGD (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Como supramencionado, o SGD se caracteriza justamente por esta relação entre os profissionais que possuem como objetivo exigir e defender o acesso aos direitos assegurados por lei a crianças e adolescentes e responsabilizar àqueles que violarem esses direitos. Para isso, é essencial que se tenha uma relação de proximidade e que seja propícia para resolução dos casos em que se necessita de acolhimento, como bem afirma:

Há uma relação muito boa e estreita com o centro de acolhimento, tentamos nos fazer muito presente, no sentido de a gente se colocar a disposição para ajudar sempre, temos uma relação constante, há reuniões periódicas pra tratar sobre os casos de acolhimento, compartilhamos muitas informações. Quando chega alguém da família, depois de meses de uma criança institucionalizada, sempre temos que reportar ao Ministério Público, ao centro de acolhimento, para verificar se aquela criança pode ir pra essa família. Até porque nosso objetivo aqui não é querer a criança acolhida e distante da família (CONSELHEIRO TUTELAR 2, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Nas falas dos conselheiros, é perceptível que diante da relação articulada dos Conselhos Tutelares, Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público, onde se deve garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, principalmente daquelas que tem seus direitos violados ou ameaçados, há uma preocupação muito perceptível referente aos vínculos familiares e comunitários. Além disso, é nítido que esta articulação se dá em face de realmente não haver possibilidades de não haver um trabalho descontínuo:

Não tem como ser um trabalho isolado, nossa atitude quanto conselho tutelar é sempre esta de forma ativa junto aos órgãos que fazem parte da rede, até porque a cada informação precisamos estar dando ciência ao Ministério Público, aos profissionais do SAICA, é uma rede de informações, de serviços que precisa estar alinhada, e no nosso caso específico, precisamos nos atentar a isso porque como parte da rede precisamos estar dispostos a compartilhar e receber essas informações, para buscar intervir nos casos que precisam de acolhimento (CONSELHEIRO TUTELAR 3, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

O repasse destas informações é indispensável, visto que o Conselho Tutelar é uma das principais portas de entrada da população para assegurar que os direitos da criança e do adolescente sejam efetivados. De acordo com o Art. 95 do ECA, os conselheiros tutelares são os agentes responsáveis por fiscalizar as instituições de atendimento de medida protetiva e socioeducativas em que crianças e adolescentes estão inseridas.



É importante destacar que no que se refere às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, as principais competências do Ministério Público são:

[...] promover e acompanhar procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente; inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades identificadas (SHENKER, 2013, p.253).

Nos casos de acolhimento institucional, para deflagrar o procedimento judicial no qual o juiz da Infância e da Juventude decidirá sobre o acolhimento institucional de criança ou adolescente, o Conselho Tutelar exerce parte essencial neste processo, visto que:

A Promotoria da Infância e da Juventude deverá ser provocada pelo Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar, verificada a necessidade de acolhimento de criança ou adolescente, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do convívio da família e da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, com informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do parágrafo único, do Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A comunicação poderá ser feita por intermédio do formulário de comunicação sobre a necessidade de afastamento do convívio familiar, disponibilizado pela Promotoria da Infância e da Juventude, no sítio do MPDFT/Infância ([www.mpdft.mp.br/infancia](http://www.mpdft.mp.br/infancia)), e deverá estar acompanhada das certidões de nascimento das crianças ou dos adolescentes, bem como dos relatórios e demais documentos sobre o caso produzidos ou obtidos pelo Conselho Tutelar e por outros órgãos. A Promotoria da Infância e da Juventude se manifestará sobre a comunicação do Conselho Tutelar de necessidade de acolhimento institucional de criança ou adolescente no prazo de até 72 horas do seu recebimento, promovendo a medida judicial de acolhimento ou novas diligências (BRASIL, 2015, p. 45).

O Conselho Tutelar por ser mais acessível à população, é comum e autorizado por lei o recebimento de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de criança ou adolescente. Diante disso, foi questionado em como ocorre o trabalho do Conselho Tutelar no que diz respeito aos casos onde há a necessidade de acolhimento institucional, e qual o papel dos conselheiros nos trâmites para o acolhimento. Quanto a isso, foi respondido que:

O Conselho Tutelar tem uma função específica, o CT se baliza no artigo 76 do ECA, que traz as atribuições, as diversas atribuições do CT, e que foram ampliadas por meio da Lei Henry Borel, onde deu mais respaldo para a intervenção do CT em casos de violência. O acolhimento institucional é uma das últimas instâncias, porque nós temos a família natural e a família extensiva, a família natural, o pai, a mãe, que é quem a criança possui laços sanguíneos, a extensa são os tios. Então quando identificamos uma situação de violência, o CT tem a atribuição de se no caso entender que há uma situação de violação de direitos, comunicar o Ministério Público, prestando as informações necessárias para posteriores tratativas (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Henry Borel, mencionada pelo conselheiro, prevê, nos mesmos moldes das medidas protetivas de urgência às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente do sexo (artigos 15 a 21). A lei possui este nome, em alusão ao caso do menino Henry de quatro anos de idade, que foi espancado e morto pelo padrasto no apartamento em que vivia com a mãe.

Nesta lei foram acrescentadas novas atribuições para o Conselho Tutelar, no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o que eram 12 (doze) atribuições, agora passam a ser 20 (vinte) atribuições que o conselho tutelar terá que exercer na garantia de direitos das crianças e adolescentes. Com esta lei, é imprescindível que o Conselho Tutelar receba e encaminhe, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente, como bem afirma o relato abaixo:

A nossa obrigação é comunicar o Ministério Público, nós realizamos todo o acompanhamento, o atendimento da família, encaminhamos pro CREAS, encaminhamos para onde deveria ter que ir, e se caso continua permanecendo a situação, comunicamos novamente o Ministério Público, todas as vezes que chega informação, vamos prestando as informações, até o momento que a Justiça emite o pedido de acolhimento, é excepcional o acolhimento imediato, somente em casos extremos, o correto é encaminhar pro Ministério Público, então a gente nunca retira uma criança de qualquer forma, até porque nunca uma criança que sair de perto da família, pra gente é um processo doloroso, mas necessário (CONSELHEIRO TUTELAR 3, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

O acolhimento institucional como mencionado na fala acima, ocorre quando a família não cumpre ou falha no seu dever de proteger os direitos dos filhos, ou quando a própria família pratica qualquer tipo de violência contra a criança ou adolescente. O Conselho Tutelar é o órgão encarregado de receber as denúncias de violação de direitos, maus tratos e violência e de tomar providências para que as medidas protetivas sejam realizadas.

Além de estar intervindo nas situações em que há necessidade de acolhimento institucional, o Conselho Tutelar é parte essencial para acompanhar as crianças e adolescentes que já estão em situação de acolhimento.

O Conselho Tutelar tem a função de identificar a família, de correr atrás, eu quanto conselheiro fiz os procedimentos, encaminhei pro Ministério Público, e saiu uma decisão de retirada daquela criança da casa, onde vai ser realizado o acolhimento institucional, a gente vai ter essa atribuição de identificar e indicar pro Ministério Público, para as instituições de acolhimento, quem são e onde estão estes familiares, sugerindo como alternativa para a crianças sair do acolhimento. Porque o mais importante é tirar a criança da situação de violação de direitos, mas também conseguir garantir os seus direitos, os acompanhamentos necessários, e ver uma família também, porque a criança precisa sair desse momento de acolhimento, mas com segurança. E nós nos esforçamos muito pra ta atuando nesse sentido junto ao SAICA, pra dar esse apoio (CONSELHEIRO TUTELAR 2, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Além disso, o trabalho do Conselheiro Tutelar é parte essencial para os casos em que a criança ou adolescente é encaminhado para uma casa de passagem, destacando que:

A gente tem a casa de passagem, porque tem casos que não requer o acolhimento institucional imediato, a criança está em situação de abandono, nós não colocamos direto no acolhimento, passamos para casa de passagem, que até facilita o nosso trabalho, porque distancia a crianças de onde ocorre a violação de direito até o momento em que procuramos um parente ou familiar que pode assumir a responsabilidade (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Como pode ser observado, a aproximação entre os órgãos é parte essencial para que ocorra o trabalho do Conselho Tutelar, sendo nestes casos potencializados pela articulação em rede. Todavia, existem limitações e desafios que caracterizam o trabalho destes, sendo no próximo tópico discutido a forma como que estes encaram estas situações na sua prática profissional.

## **2.5 Percepções sobre a atuação do Conselho Tutelar junto ao SAICA**

O trabalho em rede é uma das principais formas de concretizar a defesa dos direitos relacionados a segurança da criança e adolescente. Na cidade de Parintins, o Conselho Tutelar tem disso atuante por meio do repasse das informações ao Ministério Público, bem como tem sido apoio ativo nas ações e demandas oriundas

do SAICA. No entanto há uma série de empecilhos que ocorrem no cotidiano profissional dos conselheiros, quanto a estes desafios, é válido destacar que:

O conselho tutelar é um órgão que trabalha 24 horas e para que seu trabalho seja efetivo, o conselheiro precisa de um telefone que possa fazer ligação, combustível para os carros, dentre outras necessidades estruturais. Mais ainda sim, são tantas as necessidades que os profissionais muitas vezes sentem poderiam fazer mais, mediante a garantia de direitos da criança e do adolescente (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Os desafios estruturais são uma realidade em diversas instituições do Brasil, lhe dar com estes desdobramentos, assumindo encargos que deveriam ser obrigações do setor público possui diversas nuances. De um lado, está o de fazer o que é correto frente a garantia dos direitos relacionado à criança e adolescente, estes que precisam ter celeridade nos casos em que há violação, por outro lado, assumir estas obrigações estruturais desresponsabiliza o Estado quando suas competências e atribuições, que é de conceder subsídios necessários para os conselheiros atenderem a estas demandas.

Frente as demandas aos desafios estruturais, foi apontado que dentre as principais dificuldades do Conselho Tutelar ao trabalhar com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, está a identificação das famílias de crianças que estão em situação de acolhimento institucional:

É identificar os familiares, a maior dificuldade é identificar e ter quem queira ficar com essa criança, porque existem situações onde familiares que eles negam ficar com a criança. Há casos, em que a pessoa da família se nega a ficar com a criança, as vezes a mãe é problemática, ou tem envolvimento com drogas, há casos em que a mãe não aceita que o parente acolha a criança (CONSELHEIRO TUTELAR 2, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

A identificação da família, por parte do Conselho Tutelar se dá em conjunto com os serviços da rede e as instituições e profissionais necessários, sendo da competência dos conselheiros analisar e informar as instituições em torno da situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos, para assim adotar as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Por conta disso, ao longo dos relatos foi bem enfatizado esta dificuldade:

Um dos nossos principais desafios frente ao acolhimento institucional, é localizar a família extensa e fazer ela entender que a criança precisa dela, que necessitam se ajudar. Até porque a criança não pode ficar de forma permanente na situação de acolhimento, tem um período específico para isso (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Rizzini (2017), destaca que há muito a se aprender sobre as famílias que sobrevivem com poucos recursos e enormes dificuldades para atender às necessidades básicas de seus filhos. Nestes casos, como o supracitado, deve-se compreender o problema em sua totalidade, cuja origem em todas as vezes não é por acaso, reduzida à incapacidade da família. Na atualidade, ressaltam-se as 60 competências da família, mas, na prática, com frequência, “cobra-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem as condições mínimas de vida digna” (RIZZINI, 2007, p. 18).

Convém destacar, que há casos de crianças e adolescentes acolhidos sem referência familiar ou egressos de situação de rua, “embora não temos muitos casos, desta natureza, estes sempre são os mais trabalhosos, mas aí quando ocorre isso seguimos o protocolo junto ao SAICA” (Conselheiro Tutelar 1, Pesquisa de Campo, 2023). Quanto a isso, deve:

1. Consultar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente sobre a existência de registro de desaparecimento de criança ou adolescente e busca por familiares ou responsáveis. Em não havendo, providenciar a comunicação para que seja feito o devido registro; 2. Consultar, em parceria com a referida Delegacia, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e outros cadastros similares existentes no Distrito Federal, a fim de verificar se realmente é caso de desaparecimento; 3. Buscar informações, com a própria criança ou adolescente, de modo gradativo, mas ainda no período inicial do acolhimento, sobre seu nome completo, idade, nome de pessoas da família, escola onde estudava, bairro ou pontos de referência de sua moradia, município de procedência etc (BRASIL, 2015, p. 34).

Neste viés, quanto aos principais desafios referentes à efetivação da garantia dos direitos da criança e adolescente em situação de acolhimento institucional, foi informando que:

Precisa fortalecer as ações e projetos que se voltam para a área social, educação e cultura relacionada a criança e adolescente, tem q se fazer creio que um ato de prevenção, para que não ocorra o acolhimento institucional. E nos casos de haver isso, nós temos que ter uma estrutura, tanto em formato de políticas públicas, quanto em estrutura física. E cabe a cada profissional também, de estarmos todos os dias aprimorando o meu serviço, quanto instituição, fortalecer a rede, e ter cada vez mais serviços que atendam as necessidades voltadas a criança e adolescente (CONSELHEIRO TUTELAR 3, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Como apontado acima, o acolhimento institucional deve ser realizado de forma a garantir e assegurar demais direitos inerentes a criança e adolescente, sendo necessário ao longo do acolhimento um acompanhamento por profissionais que

precisam trabalhar em rede. Neste cenário, se entender como parte essencial deste processo é fundamental, para assim retomarmos a ideia defendida pelo conselheiro, onde o compromisso profissional de se atualizar, estudar e buscar se atualizar ser uma forma de oferecer maior auxílio na concessão dos serviços que compõe a rede.

Moreira et al. (2012), sustenta que a ideia do trabalho em rede parte do estabelecimento da comunicação assertiva, do exercício de criação de ações planejadas e realizadas em conjunto. Além disso, significa o compartilhamento de informações e responsabilidades tendo como foco principal a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Mediante a execução do trabalho do Conselho Tutelar, foi questionado quais os principais resultados das ações deste na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do SAICA. Em torno disso, foi ressaltado que:

Creio que tem sido o retorno da criança pra casa, é o retorno da família, sendo este resultado mais nítido. É retirar aquela criança de uma situação de violação de direitos o quanto antes, para ter o mínimo de impacto no presente e futuro dessa criança. Então assim, retirei, entrevi, fui pro centro de acolhimento, superar essa situação de violência, sair dessa condição, e retornar para casa é um dos principais resultados. Até porque há necessidade de reatar esse laço afetivo que foi comprometido, e agir neste contexto para que a criança retorne de forma segura (CONSELHEIRO TUTELAR 2, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Quanto a isso, convém destacar as Orientações Técnicas (Brasil, 2009), onde é previsto que é fundamental construir, com a participação da família de origem e os serviços da rede de proteção, um plano de acompanhamento da família de origem nuclear ou extensa, objetivando a superação dos motivos que levaram ao afastamento da criança e do adolescente e, e por fim o retorno para sua família. Como afirma:

O retorno para casa sempre irá ser um dos maiores resultados das nossas ações, claro que existe um processo que necessita ser executado ao longo deste retorno. Mas quando se trata do acolhimento institucional, estamos falando de algo que deve ser operacionalizado em última instância, porque a prioridade é tentar reverter o quadro de rompimento de laços afetivos, então encaminhamos e trabalhamos nesta situação, junto ao CREAS, que é especializado nessa situação, estabelecemos objetivos de conseguir fornecer o essencial para que a família possa exercer sua função para aquela criança. Pois independente de qual seja a violação de direitos, a criança destituída do poder familiar sofre, e neste processo precisamos estar atentos para minimizar traumas e futuros transtornos para a vida daquela criança (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

No entanto, Arruda (2006) apud Assis e Farias (2013) observam que:

Os serviços de acolhimento, ainda hoje, têm dificuldades de realizar ações de fortalecimento dos vínculos familiares e que uma razão para isso é a crença de que tal ação não é atribuição dos serviços, mas sim de outros órgãos da rede de proteção. Outro dificultador se relaciona a questões sobre o que seria e como seria realizado o trabalho de fortalecimento de vínculos, em especial das crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violação de direitos perpetrada pela família (p.145).

Além disso, a inclusão das famílias em atividades de apoio socio familiar são indispensáveis para contribuir seja para a construção de condições favoráveis à reintegração familiar, ou para o desenvolvimento de relações saudáveis no período pós-reintegração. Vale destacar que, “a necessidade de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela viabilização da inserção em programas de transferência de renda, daqueles que preencherem os critérios de elegibilidade de tais programas e benefícios” (BRASIL, 2015, p. 45).

Assim como já referenciado nas Orientações Técnicas (BRASIL, 2009), faz parte das atribuições da própria instituição de acolhimento, na condição de serviço de proteção social de alta complexidade, deve acionar outros órgãos do Sistema Único de Assistência Social, da política de educação, de saúde e todos os demais que estejam situados na rede de proteção social de média complexidade (Creas). Todavia, o Conselho Tutelar tem sido um aliado nas articulações que necessitam de acolhimento, no entanto há que se destacar que:

Quando se trata do SAICA, um dos desafio é realizar e fortalecer fazer mais as articulações, uma situação que penso que poderia ser mais flexibilizada, seria a inserção das crianças em ações ou programas que minimizem a situação do acolhimento, até porque tem todo um sigilo lá no SAICA, mas tentar inserir as crianças numa vida mais ativa, fora o momento de lazer delas lá, seria essencial para amenizar o transtorno, mas assim a equipe tenta fazer essa articulação para que as crianças se sintam no máximo acolhidos (CONSELHEIRO TUTELAR 2, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Quanto à forma como os conselheiros tutelares têm contribuído para a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município, foi afirmado que:

Justamente na mediação dos direitos, o Conselho Tutelar é um órgão requisitado para esses serviços, a gente não desenvolve, mas acompanha, até porque não estamos aqui para agir nessa intermediação. Mas com relação ao acolhimento institucional, o mérito é do SAICA, até porque na maioria das vezes nos atemos às nossas atribuições. O maior trabalho quem tem é a equipe do SAICA, mais estamos sem em rede, estamos na articulação, até porque quem fica com a guarda das crianças é a coordenação do SAICA (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

O Conselho Tutelar tem espaço essencial e necessário na defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, além disso, com a lei Henry do Borel nº 14.344/2022, tais atribuições foram estendidas, sendo algumas delas primordiais para os casos de acolhimento institucional, tais como:

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

Neste sentido, convém destacar o compromisso com o trabalho na defesa deste direitos, sendo a fala abaixo uma forma de registrar tal ato:

Estamos sempre a disposição, seja na rede de proteção, nas ações que nos requisitam, nos serviços e esforços necessários para identificação da família, tenho certeza que temos realizado um trabalho que faz diferença na vida das crianças em situação de acolhimento, como estamos contribuindo para o trabalho juntos aos demais órgãos fiscalizadores (CONSELHEIRO TUTELAR 1, PESQUISA DE CAMPO, 2023).

Assim, fica evidente os anseios do Conselho Tutelar, e dos seus respectivos conselheiros em prol da melhoria no atendimento de forma articulada, mediante aos desafios e fragilidades que a prática profissional apresenta. Ciente que as intervenções realizadas por estes, compreendem as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, e cidadãos que precisam ter acesso a dignidade de vida, saúde, educação e principalmente, crescer seguros, seja ao lado de suas famílias, seja estas de origem ou não.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do objetivo de analisar a atuação do Conselho Tutelar do município de Parintins nos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA). Este trabalho permitiu compreender por meio das percepções dos conselheiros que o acolhimento institucional é parte essencial para garantir o direito de milhares de crianças e adolescentes.

Esta realidade, foi compreendida através do processo sócio-histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e do Conselho Tutelar em Parintins/AM, onde ficou evidente que a política específica para garantir os direitos deste segmento passou por diversas construções, e ressignificações, estas que avançaram na compreensão da criança do adolescente quanto cidadão de direitos, e que precisam ser protegidos.

Neste caminho, pode-se entender que mediante as intervenções legislativas para se garantir do direito da criança e adolescente, o ECA, foi fundamental para instrumentalizar, criar e autorizar a atuação do Conselho Tutelar nos casos de acolhimento institucional. No âmbito de Parintins, foi percebido que a atuação do CT é exercida de forma articulada com o SAICA, bem como os demais órgãos que integram a rede de proteção.

Além, disso, ao desvelar a percepção dos conselheiros tutelares sobre suas ações e contribuições para a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Parintins/Am, foi percebido que os conselheiros pontuaram a ausência de realizar mais atividades junto as crianças em situação de acolhimento, afirmando certa restrição da equipe. No entanto, ficou evidente que ambas equipes possuem um diálogo propício para garantir a efetivação dos direitos relacionados a criança e adolescente.

Ademais, acredita-se na relevância deste estudo, pois, poderá inspirar outras pesquisas em torno da temática, ampliando conhecimentos e descobertas, podendo servir, quem sabe, como porta de entrada na luta por serviços especializados e/ou humanizados voltados ao acolhimento institucional.

No que tange a importância para o Serviço Social, a pesquisa mostra ser fundamental para compreender as demandas do cotidiano da profissão, que na

maioria das vezes são protagonizadas por crianças e adolescentes em situação de direitos violados. No mais, entender o contexto que levou acontecer tal problemática é de suma importância para o profissional realizar um atendimento humanizado e de qualidade, viabilizando direitos, orientando e sempre buscando integrar a criança para sua família de origem.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR G, Alves LS, Magalhães MAF. **Ilegibilidade e ausência de informação nas prescrições médicas: fatores de risco relacionados a erros de medicação**. Rev. Bras. Prom. Saúde. 2006.

ANTUNES, Irandé. **Língua, texto e ensino: outra escola possível**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

AQUINO, L. M. C. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetiva de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios**. In E. R. A da Silva (Ed.), *O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. (pp. 325- 365). Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2004.

ARAGÃO, J. S., França, I. S. X., Coura, A. S., Sousa, F. S., Batista, J. D. L., & Magalhães, I. M. O. (2015). **Um estudo da validade de conteúdo de sinais, sintomas e doenças/agravos em saúde expressos em LIBRAS**. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 23(6), 1014-1023

ARANTES, E... Prefácio. In: RIZZINI I, *Assistência à infância no Brasil : uma análise de sua construção*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula. 1993, p. 9-18

ARAÚJO, Andressa Araújo; SILVA, Joilson Pereira. **Surdez e Preconceito: uma Análise a partir da Percepção dos Pais de Surdos**. *Revista Interinstitucional de Psicologia*, 2020.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BAPTISTA, M. V. A ação profissional no cotidiano. In: MARTINELLI, M. L.; ON, M. L.R.; MUCHAIL, S. T. (Orgs.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 3. ed. São Paulo:Cortez, 2001.

BARROS, Jozibel Pereira; HORA, Mariana Marques da. **Pessoas Surdas: Direitos, Políticas Sociais e Serviço Social** Recife, 2009.

BRANDÃO, Roberta Alena de Alcântara. **Surdez, língua e cultura: a libras protagonizando a(s) identidade(s) cultural(ais) do surdo**. Salvador, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**. Resolução N° 113, de 19 de Abril de 2006. Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. **Lei Federal n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. **Orientações técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

BRITO, L. (Ed.) Geles: **Grupo de estudos sobre linguagem, educação e surdez**. Rio de Janeiro: UFRJ, ano 3, n. 3, 1988.

COSTA, AM., and VIEIRA, NA. Participação e controle social em saúde. In FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030** - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: organização e gestão do sistema de saúde [online]. Rio de Janeiro: 177 Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 1993. Vol. 3. pp. 237-271.

FALEIROS, Vicente de Paula Faleiros; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 1ª Edição Brasília, maio de 2009.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional: A maioria e o desligamento**. Jundiaí: Editora: Paco Editorial: 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4. Ed. 12 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Antônio Sérgio; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Redes de proteção social na comunidade. In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. **Redes de proteção social**. Abrigos em movimento. 2010.p. 11-20.

GUARÁ, Isa M. F. R. (Coord.) **Redes de proteção social**. São Paulo: Instituto Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Redes de Proteção Social na Comunidade. In: **Redes de proteção social**. Coordenação da publicação Isa Maria F. R. Guará. 1. ed. São Paulo:

Associação Fazendo História: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos, 2020.

NETO, O. C. & Moreira, M. R. A Concretização de Políticas Públicas em Direção à Prevenção da Violência Estrutural. Revista eletrônica: **Ciência & Saúde Coletiva**, 4(1):33- 52, 2000.

PIEIDADE, Ingrid Caroline Alves. **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**: estudo sobre o trabalho em rede no município de Parintins-Am. Parintins: Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social, 2019.

PIEIDADE, Ingrid Caroline Alves; ROLIM, Dayana Cury. **A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PARINTINS/AM SOB A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO**. 10. ed. Virtual: X Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2021.

RIZINNI, I. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

RODRIGUES, Patrícia D'Elboux. **A provisoriedade do abrigo e a produção de afetos**: estudo sobre assujeitamento/ resistência em adolescentes inseridos em unidades de acolhimento. 1. ed. Curitiba: Appiris, 2015.

SANTANA, Ana Paula; BERGAMO, Alexandre. **Cultura e Identidade surdas: encruzilhada de lutas e teóricas**. Educ Soci. Campinas, 2005.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social**: particularidade no Brasil. São Paulo: Cortez, 2004.

SARAIVA, F. J. F (2017). **O silêncio das mãos na assistência aos surdos nos serviços de saúde pública**. *Olhares Plurais*, 2(17), 94-104.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Carolina et al. **Assistência ao surdo na atenção primária: concepções de profissionais**. JMPHC. Journal of Management and Primary Health Care. [www.jmphc.com.br](http://www.jmphc.com.br) J Manag Prim Heal Care. 2015.

SILVA, Margareth Prevot da. **Introdução à surdez e a libras no contexto da saúde**. APOSTILA DO MÓDULO 6 - PARTE II Rio de Janeiro: Fiocruz/Icict, 2019.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 83- ano XXVI – setembro 2010.

SOUSA, E. M; ALMEIDA, M. A. P. T. (2017). **Atendimento ao surdo na atenção básica: perspectiva da equipe multidisciplinar.** Id on Line Rev. Psic., 10(33), 72-82.

SOUZA, Marineide Nunes de. **Proteção social à criança e ao adolescente vítimas da violência sexual, na cidade de Parintins-AM: atuação em rede?.** 2017. 199 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.

TAKASHIMA, Geney m. Karazawa. **O desafio da Política de Atendimento à Família: dar vida às leis- uma questão de postura.** In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. Família Brasileira, a base de tudo. 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2011.

TEIXEIRA, Gracy Kelly Monteiro Dutra. **Ambiente Degradado e Infância Vulnerável: apropriação, uso e significação das crianças sobre a Lagoa da Francesa em Parintins/AM.** Manaus: UFAM, 2015.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. A Amazônia e a interface com o SUAS. In: **Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social/** Organizadores: José Ferreira da Cruz... [et al]. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 1. Ed. Brasília: MDS, 2013

## **APÊNDICES**



## **Roteiro de Entrevista Semiestruturada**

### **“A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PARINTINS/AM”**

1. Como ocorre o trabalho do Conselho Tutelar no que diz respeito aos casos onde há a necessidade de acolhimento institucional? Qual o papel do CT nos trâmites para o acolhimento?
2. O Conselho Tutelar acompanha as crianças e adolescentes que já estão em situação de acolhimento? Se sim, de que forma ocorre o atendimento?
3. Como o Conselho Tutelar se relaciona com as demais instituições que trabalham com acolhimento institucional? Há um trabalho em rede?
4. Quais as principais dificuldades do CT ao trabalhar com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional?
5. Quais os principais desafios referentes à efetivação da garantia dos direitos da criança e adolescente em situação de acolhimento institucional ?
6. Quais os principais resultados das ações do Conselho Tutelar na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do SAICA?
7. Na sua opinião, de que forma os conselheiros tutelares têm contribuído para a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Parintins/AM?